

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO CEDAR OCTANTE FUNDO
DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ Nº 46.268.360/0001-70

("Fundo")

REALIZADA VIA CONSULTA FORMAL

DATA, HORA E LOCAL: Consulta Formal disponibilizada para votação em 08 de abril de 2026 e encerrada em **29 de maio de 2026**, na plataforma da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88]/**VÓRTX GRAFENO S.A.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob n.º 17.595.680/0001-36], na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Consulta Formal" e "Administradora", respectivamente), nos termos da regulamentação em vigor e do regulamento do Fundo ("Regulamento").

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: As matérias da Ordem do Diaa baixo foram deliberadas, conforme quóruns detalhados abaixo:

- (i) aprovar a criação de uma nova subclasse de cotas subordinadas mezanino, denominada "Cotas Subordinadas Mezanino IV", com a definição de suas características, direitos, remuneração, forma de amortização e demais condições aplicáveis, bem como promover ajustes complementares no Regulamento do Fundo decorrentes da criação da referida subclasse, incluindo, mas não se limitando, à atualização das disposições relativas à estrutura de subordinação, ordem de preferência entre as subclasses de cotas, regras de alocação de resultados, eventos de amortização e demais dispositivos correlatos necessários à adequada implementação das alterações ora propostas, bem como, promover a consequente consolidação do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), que passará a vigorar nos termos;

APROVAR	REPROVAR	ABSTENÇÃO
100%	0%	0%

- (ii) considerando a aprovação da ordem acima, fixar em 15% (quinze por cento) a Razão de Garantia Mezanino IV, com a inclusão da clausula 9.22.4 do Anexo descritivo da Classe

do Regulamento, passando a redação a vigorar nos seguintes termos, bem como, na forma do Anexo VIII a presente Consulta Formal;

“9.22.4. Após 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino IV, a Razão de Garantia Mezanino IV deverá corresponder a, no mínimo, 15% (quinze por cento), conforme fórmula abaixo:

$$RGMII = CJ/PL$$

onde:

RGMIII é a Razão de Garantia Mezanino IV;

CJ é o valor atualizado das Cotas Subordinadas Júnior, considerando os critérios de atualização previstos neste Regulamento;

PL é o Patrimônio Líquido da Classe na data do cálculo”

APROVAR	REPROVAR	ABSTENÇÃO
100%	0%	0%

- (iii) aprovar a alteração da cláusula 9.22. do Anexo Descritivo da Classe do Regulamento, a fim de modificar a Razão de Garantia Sênior, passando de 42,2% (quarenta e dois inteiros e dois décimos por cento) para 40% (quarenta por cento) passando a redação a vigorar nos seguintes termos, bem como, na forma do Anexo VIII a presente Consulta Formal;

“9.22. Após 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas Sênior, a Razão de Garantia Sênior deverá corresponder a, no mínimo, 40% (quarenta e por cento), conforme fórmula abaixo:

$$RGS = (PL - CS)/PL$$

onde:

RGS significa a Razão de Garantia Sênior;

PL é o Patrimônio Líquido da Classe na data do cálculo;

CS é o valor atualizado das Cotas Sênior, considerando os critérios de atualização previstos neste Regulamento.”

APROVAR	REPROVAR	ABSTENÇÃO
100%	0%	0%

- (iv) aprovar a 1ª emissão de cotas da Subclasse Sênior da 6ª Série do Fundo, com valor nominal unitário de R\$ 1.000 (mil reais) para cada cota, totalizando o montante de R\$ até R\$ 27.200.000,00 (vinte e sete milhões e duzentos mil reais) ("Cotas Seniores da 6ª Série"), nos termos do Regulamento do Fundo, observadas as principais características indicadas no suplemento constante do Anexo I a presente ata, a ser realizada sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022 conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), e integralizada em moeda corrente nacional;

APROVAR	REPROVAR	ABSTENÇÃO
100%	0%	0%

- (v) aprovar a 1ª emissão de cotas da Subclasse Subordinada Mezanino I da 4ª Série do Fundo, com valor nominal unitário de R\$ 1.000 (mil reais) para cada cota, totalizando o montante de até R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) ("Cotas Subordinadas Mezanino I"), nos termos do Regulamento do Fundo, observadas as principais características indicadas no suplemento constante do Anexo II a presente ata, a ser realizada sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022 conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), e integralizada em moeda corrente nacional;

APROVAR	REPROVAR	ABSTENÇÃO
100%	0%	0%

- (vi) aprovar a 1ª emissão de cotas da Subclasse Subordinada Mezanino II da 4ª Série do Fundo, com valor nominal unitário de R\$ 1.000 (mil reais) para cada cota, totalizando o montante de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais) ("Cotas Subordinadas Mezanino II"), nos termos do Regulamento do Fundo, observadas as principais características indicadas no suplemento constante do Anexo III a presente ata, a ser realizada sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022 conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), e integralizada em moeda corrente nacional;

APROVAR	REPROVAR	ABSTENÇÃO
100%	0%	0%

- (vii) aprovar a 1ª emissão de cotas da Subclasse Mezanino III da 2ª Série do Fundo, com valor nominal unitário de R\$ 1.000 (mil reais) para cada cota, totalizando o montante de R\$ até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) (“Cotas Subordinadas Mezanino III”), nos termos do Regulamento do Fundo, observadas as principais características indicadas no suplemento constante do Anexo IV a presente ata, a ser realizada sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022 conforme alterada (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente), e integralizada em moeda corrente nacional;

APROVAR	REPROVAR	ABSTENÇÃO
100%	0%	0%

- (viii) caso aprovada a ordem do dia do item (i) acima, aprovar a 1ª emissão de cotas da Subclasse Mezanino IV da 1ª Série do Fundo, com valor nominal unitário de R\$ 1.000 (mil reais) para cada cota, totalizando o montante de até R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais). (“Cotas Subordinadas Mezanino IV”), nos termos do Regulamento do Fundo, observadas as principais características indicadas no suplemento constante do Anexo V a presente ata, a ser realizada sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022 conforme alterada (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente), e integralizada em moeda corrente nacional;

APROVAR	REPROVAR	ABSTENÇÃO
100%	0%	0%

- (ix) aprovar a contratação do assessor jurídico do Fundo e da Oferta: **BRZ ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.513.650/0001-12, com a finalidade de implementar os ajustes pertinentes no Regulamento do Fundo, nos termos do item (i) acima, e elaborar os documentos da nova emissão e oferta das novas cotas do Fundo, nos termos das matérias da ordem do dia acima;

APROVAR	REPROVAR	ABSTENÇÃO
100%	0%	0%

- (x) aprovar a contratação do coordenador líder da Oferta: **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13, com a finalidade de atuar na coordenação e na oferta pública de distribuição das novas cotas do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 160.

APROVAR	REPROVAR	ABSTENÇÃO
100%	0%	0%

Os termos iniciados por letras maiúsculas e não definidos nesta convocação terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

A Administradora fica autorizada a adotar todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações acima, inclusive a consolidar a nova versão do Regulamento, nos termos do Anexo I à presente ata, bem como a debitar do Fundo os custos incorridos em razão da Assembleia.

A nova versão do Regulamento passará a vigorar a partir do dia **05 de junho de 2026**, nos termos do Anexo I à presente ata.

As deliberações tomadas no âmbito da Consulta Formal, realizadas nos termos do Regulamento e do §5º do artigo 76 da Resolução CVM nº 175, observados o quórum, prazos e demais requisitos legais aplicáveis, constituem deliberações válidas, eficazes e vinculantes da Assembleia de Cotistas, para todos os fins de direito, produzindo os mesmos efeitos jurídicos das deliberações tomadas em assembleia presencial ou eletrônica.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata. As Partes declaram e concordam que esta ata, incluindo a página de assinaturas e seus Anexos, foi firmada e assinada digitalmente através da plataforma Certdox (<https://assinador.certdox.com.br>), acatando como válida a comprovação de autoria e integridade oriunda de tal plataforma, ainda que utilizados certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

São Paulo, 5 de junho de 2026

Assinado eletronicamente por:
Mariana Moreira Lindstron Vieira
CPF: 475.532.378-92



Digitally signed by:
RAFAEL TONI SILVA
CPF: 383.115.638-70



VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

Assinado eletronicamente por:
Guilherme Muriano
CPF: 378.665.998-23

OCTANTE GESTÃO DE RECURSOS
Gestora

ANEXO I

APÊNDICE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 6ª (SEXTA) SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CEDAR OCTANTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1ª (primeira) emissão da 6ª (sexta) série de cotas seniores do Cedar Octante Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios (“Cotas Seniores da 6ª Série” e “Fundo”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

1. **Data de Emissão:** Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 6ª Série (“Data da 1ª Integralização”).
2. **Volume Total:** R\$ 27.200.000,00 (vinte e sete milhões e duzentos mil reais).
3. **Valor Nominal Unitário:** R\$1.000,00 (mil reais), na data da primeira subscrição e integralização das Cotas Seniores da 6ª Série. Na subscrição de cotas em data diversa da primeira integralização, será utilizado o valor nominal unitário da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no respectivo Apêndice.
4. **Quantidade de Cotas:** 60 (sessenta) meses.
5. **Prazo da Série:** 60 (sessenta) meses a partir da Data de Emissão.
6. **Lote Adicional:** A Oferta não contará com lote adicional ou lote suplementar. Será admitida a possibilidade de distribuição parcial da Oferta, não havendo, contudo, quantidade mínima de Cotas Seniores da 6ª Série ou montante mínimo de recursos a serem captados pelo Fundo para a manutenção da Oferta.
7. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores da 6ª Série em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor nominal unitário da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 5 do presente Apêndice.
8. **Do Benchmark:** 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano.
9. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior corresponderá ao seu valor nominal unitário indicado no item 3 acima acrescido do Benchmark, indicado no item 4, de acordo com a fórmula definida abaixo:

“Dlk” = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread corresponde ao spread (taxa pré-fixada) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

Onde:

Spread: 3,5000; e

‘n’ corresponde ao número de Dias Úteis desde a Data da 1ª Integralização (inclusive) ou Data de Amortização da Cota (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Observações:

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDlk})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Para a aplicação de Dlk será sempre considerado a Taxa DI divulgada para o Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDlk})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos das Cotas. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

10. Da Amortização Programada das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização programada das Cotas será mensal, com carência de 12 (doze) meses para pagamento do



principal, sendo a rentabilidade paga mensalmente, sem carência, no 5º dia útil de cada mês durante o período de amortização.

AMORTIZAÇÃO	DATA	BENCHMARK	AMORTIZAÇÃO DA COTA
1	08/06/2026	SIM	NÃO
2	08/07/2026	SIM	NÃO
3	07/08/2026	SIM	NÃO
4	08/09/2026	SIM	NÃO
5	08/10/2026	SIM	NÃO
6	06/11/2026	SIM	NÃO
7	08/12/2026	SIM	NÃO
8	08/01/2027	SIM	NÃO
9	05/02/2027	SIM	NÃO
10	08/03/2027	SIM	NÃO
11	08/04/2027	SIM	NÃO
12	07/05/2027	SIM	NÃO
13	08/06/2027	SIM	SIM
14	08/07/2027	SIM	SIM
15	06/08/2027	SIM	SIM
16	08/09/2027	SIM	SIM
17	08/10/2027	SIM	SIM
18	08/11/2027	SIM	SIM
19	08/12/2027	SIM	SIM
20	07/01/2028	SIM	SIM
21	08/02/2028	SIM	SIM
22	08/03/2028	SIM	SIM
23	07/04/2028	SIM	SIM
24	08/05/2028	SIM	SIM
25	08/06/2028	SIM	SIM
26	07/07/2028	SIM	SIM
27	08/08/2028	SIM	SIM
28	08/09/2028	SIM	SIM
29	06/10/2028	SIM	SIM
30	08/11/2028	SIM	SIM
31	08/12/2028	SIM	SIM
32	08/01/2029	SIM	SIM
33	08/02/2029	SIM	SIM
34	08/03/2029	SIM	SIM
35	06/04/2029	SIM	SIM
36	08/05/2029	SIM	SIM
37	08/06/2029	SIM	SIM
38	06/07/2029	SIM	SIM

39	08/08/2029	SIM	SIM
40	06/09/2029	SIM	SIM
41	08/10/2029	SIM	SIM
42	08/11/2029	SIM	SIM
43	07/12/2029	SIM	SIM
44	08/01/2030	SIM	SIM
45	08/02/2030	SIM	SIM
46	08/03/2030	SIM	SIM
47	08/04/2030	SIM	SIM
48	08/05/2030	SIM	SIM
49	07/06/2030	SIM	SIM
50	08/07/2030	SIM	SIM
51	08/08/2030	SIM	SIM
52	06/09/2030	SIM	SIM
53	08/10/2030	SIM	SIM
54	08/11/2030	SIM	SIM
55	06/12/2030	SIM	SIM
56	08/01/2031	SIM	SIM
57	07/02/2031	SIM	SIM
58	07/03/2031	SIM	SIM
59	08/04/2031	SIM	SIM
60	08/05/2031	SIM	SIM

As Cotas Seniores da 6ª Série serão valoradas de acordo com o disposto no item 10.4 do Anexo ao Regulamento do Fundo.

11. A amortização das Cotas Seniores da 6ª Série poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos no item 10 acima nos termos do Regulamento em especial no item 11.6 do Anexo.

12. Do Resgate das Cotas: As Cotas Seniores da 6ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 5 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

13. Forma de Colocação e Público-Alvo: As Cotas Seniores da 6ª Série serão objeto de distribuição pública, realizada de acordo com o rito de registro automático, em regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM nº 160 - Artigo 26, inciso VII, alínea a, de 13 de julho de 2022. As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do

Balcão B3. As Cotas serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

13.1.1. Nos termos do Regulamento do Fundo, não haverá direito de preferência aos titulares de cotas na subscrição das cotas objeto da presente Oferta.

14. Distribuidor: TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04.534-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13;

15. Taxa de Distribuição Primária: Não será devida qualquer taxa de distribuição primária pelos investidores quando da subscrição e integralização das cotas. Assim, eventuais custos e despesas da Oferta serão arcados pelo Fundo e, para aqueles custos e despesas que não sejam encargos permitidos ao Fundo, serão de responsabilidade da Gestora.

16. Depósito para Distribuição e Negociação: As Cotas Seniores da 6ª Série serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente de acordo com os procedimentos da B3, e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no ambiente de negociação secundária de fundos de investimento Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.

17. Destinação de recursos: Os recursos obtidos com a Oferta serão utilizados para aquisição de Direitos Creditórios elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e no Regulamento.

18. Os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

18.1.1. O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora e Gestora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

ANEXO II

APÊNDICE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 4ª (QUARTA) SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO I DA CLASSE CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CEDAR OCTANTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1ª (primeira) emissão da 4ª (quarta) série de cotas Subordinadas Mezanino I do Cedar Octante Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios (“Cotas Mezanino I da 4ª Série” e “Fundo”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

1. **Data de Emissão:** Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Mezanino I da 4ª Série (“Data da 1ª Integralização”).
2. **Volume Total:** R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais).
3. **Valor Nominal Unitário:** R\$1.000,00 (mil reais), na data da primeira subscrição e integralização das Cotas Mezanino I da 4ª Série. Na subscrição de cotas em data diversa da primeira integralização, será utilizado o valor nominal unitário da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no respectivo Apêndice.
4. **Quantidade de Cotas:** 3.200 (três mil e duzentas) Cotas Mezanino I da 4ª Série.
5. **Prazo da Série:** 60 (sessenta) meses a partir da Data de Emissão.
6. **Lote Adicional:** A Oferta não contará com lote adicional ou lote suplementar. Será admitida a possibilidade de distribuição parcial da Oferta, não havendo, contudo, quantidade mínima de Cotas Mezanino I da 4ª Série ou montante mínimo de recursos a serem captados pelo Fundo para a manutenção da Oferta.
7. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Mezanino I da 4ª Série em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor nominal unitário da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 3 do presente Apêndice.
8. **Do Benchmark:** Taxa DI acrescida de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano.
9. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Subordinada Mezanino I corresponderá ao seu valor nominal unitário indicado no item 3 acima, acrescido do Benchmark indicado no item 8, de acordo com a fórmula definida abaixo:



$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário da remuneração alvo da Cota acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Período de Capitalização” = é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data da 1ª Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Amortização (conforme definido abaixo), exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Amortização imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Amortização subsequente, exclusive. Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de resgate da Cota.

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada Cota, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: multiplicação do FatorDI pelo Fator Spread, considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator de Juros = FatorDI x FatorSpread

Onde:

“Fator DI” = Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado desde a Data da 1ª Integralização (inclusive) ou Data Amortização da Cota (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

“k” corresponde ao número inteiro; n número inteiro;

“n” corresponde ao número de Dias Úteis desde a Data da 1ª Integralização (inclusive) ou Data de Amortização da Cota (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro;

“P” corresponde a 100 (cem);

TDIk = Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

“DI_k” = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread corresponde ao spread (taxa pré-fixada) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

Onde:

Spread: 6,5000; e

‘n’ corresponde ao número de Dias Úteis desde a Data da 1ª Integralização (inclusive) ou Data de Amortização da Cota (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Observações:

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Para a aplicação de DI_k será sempre considerado a Taxa DI divulgada para o Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos das Cotas. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

10. Da Amortização Programada das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização programada das Cotas será mensal, com carência de 12 (doze) meses para pagamento do principal, sendo a rentabilidade paga mensalmente, sem carência, no 5º dia útil de cada mês durante o período de amortização.

AMORTIZAÇÃO	DATA	BENCHMARK	AMORTIZAÇÃO DA COTA
1	08/06/2026	SIM	NÃO
2	08/07/2026	SIM	NÃO
3	07/08/2026	SIM	NÃO
4	08/09/2026	SIM	NÃO
5	08/10/2026	SIM	NÃO
6	06/11/2026	SIM	NÃO
7	08/12/2026	SIM	NÃO
8	08/01/2027	SIM	NÃO
9	05/02/2027	SIM	NÃO
10	08/03/2027	SIM	NÃO
11	08/04/2027	SIM	NÃO
12	07/05/2027	SIM	NÃO
13	08/06/2027	SIM	SIM
14	08/07/2027	SIM	SIM
15	06/08/2027	SIM	SIM
16	08/09/2027	SIM	SIM
17	08/10/2027	SIM	SIM
18	08/11/2027	SIM	SIM
19	08/12/2027	SIM	SIM
20	07/01/2028	SIM	SIM
21	08/02/2028	SIM	SIM
22	08/03/2028	SIM	SIM
23	07/04/2028	SIM	SIM
24	08/05/2028	SIM	SIM
25	08/06/2028	SIM	SIM
26	07/07/2028	SIM	SIM
27	08/08/2028	SIM	SIM
28	08/09/2028	SIM	SIM
29	06/10/2028	SIM	SIM
30	08/11/2028	SIM	SIM
31	08/12/2028	SIM	SIM

32	08/01/2029	SIM	SIM
33	08/02/2029	SIM	SIM
34	08/03/2029	SIM	SIM
35	06/04/2029	SIM	SIM
36	08/05/2029	SIM	SIM
37	08/06/2029	SIM	SIM
38	06/07/2029	SIM	SIM
39	08/08/2029	SIM	SIM
40	06/09/2029	SIM	SIM
41	08/10/2029	SIM	SIM
42	08/11/2029	SIM	SIM
43	07/12/2029	SIM	SIM
44	08/01/2030	SIM	SIM
45	08/02/2030	SIM	SIM
46	08/03/2030	SIM	SIM
47	08/04/2030	SIM	SIM
48	08/05/2030	SIM	SIM
49	07/06/2030	SIM	SIM
50	08/07/2030	SIM	SIM
51	08/08/2030	SIM	SIM
52	06/09/2030	SIM	SIM
53	08/10/2030	SIM	SIM
54	08/11/2030	SIM	SIM
55	06/12/2030	SIM	SIM
56	08/01/2031	SIM	SIM
57	07/02/2031	SIM	SIM
58	07/03/2031	SIM	SIM
59	08/04/2031	SIM	SIM
60	08/05/2031	SIM	SIM

As Cotas Mezanino I da 4ª Série serão valoradas de acordo com o disposto no item 10.5 do Anexo ao Regulamento do Fundo.

11. A amortização das Cotas Mezanino I da 4ª Série poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos no item 10 acima nos termos do Regulamento em especial no item 11.6 do Anexo.

12. Do Resgate das Cotas: As Cotas Mezanino I da 4ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 5 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

13. Forma de Colocação e Público-Alvo: As Cotas Mezanino I da 4ª Série serão objeto de distribuição pública, realizada de acordo com o rito de registro automático, em regime de

melhores esforços, nos termos da Resolução CVM nº 160 - Artigo 26, inciso VII, alínea a, de 13 de julho de 2022. As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3. As Cotas serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

13.1. Nos termos do Regulamento do Fundo, não haverá direito de preferência aos titulares de cotas na subscrição das cotas objeto da presente Oferta.

14. Distribuidor: TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04.534-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13;

15. Taxa de Distribuição Primária: Não será devida qualquer taxa de distribuição primária pelos investidores quando da subscrição e integralização das cotas. Assim, eventuais custos e despesas da Oferta serão arcados pelo Fundo e, para aqueles custos e despesas que não sejam encargos permitidos ao Fundo, serão de responsabilidade da Gestora.

16. Depósito para Distribuição e Negociação: As Cotas Mezanino I da 4ª Série serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente de acordo com os procedimentos da B3, e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no ambiente de negociação secundária de fundos de investimento Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.

17. Destinação de recursos: Aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e no Regulamento.

18. Os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

18.1.1. O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

ANEXO III

APÊNDICE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 4ª (QUARTA) SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO II DA CLASSE CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CEDAR OCTANTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1ª (primeira) emissão da 4ª (quarta) série de cotas Subordinadas Mezanino II do Cedar Octante Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios (“Cotas Mezanino II da 4ª Série” e “Fundo”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

1. **Data de Emissão:** Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Mezanino II da 4ª Série (“Data da 1ª Integralização”).
2. **Volume Total:** R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
3. **Valor Nominal Unitário:** R\$1.000,00 (mil reais), na data da primeira subscrição e integralização das Cotas Mezanino II da 4ª Série. Na subscrição de cotas em data diversa da primeira integralização, será utilizado o valor nominal unitário da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no respectivo Apêndice.
4. **Quantidade de Cotas:** 2.000 (duas mil) Cotas Mezanino II da 4ª Série.
5. **Prazo da Série:** 60 (sessenta) meses a partir da Data de Emissão.
6. **Lote Adicional:** A Oferta não contará com lote adicional ou lote suplementar. Será admitida a possibilidade de distribuição parcial da Oferta, não havendo, contudo, quantidade mínima de Cotas Mezanino II da 4ª Série ou montante mínimo de recursos a serem captados pelo Fundo para a manutenção da Oferta.
7. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Mezanino II da 4ª Série em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor nominal unitário da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 3 do presente Apêndice.
8. **Do Benchmark:** Taxa DI acrescida de 6,50% a.a. (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano.
9. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Mezanino II da 4ª Série corresponderá ao seu valor nominal unitário indicado no item 3 acima acrescido do Benchmark, indicado no item 4, de acordo com a fórmula definida abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário da remuneração alvo da Cota acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Período de Capitalização” = é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data da 1ª Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Amortização (conforme definido abaixo), exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Amortização imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Amortização subsequente, exclusive. Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de resgate da Cota.

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada Cota, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: multiplicação do FatorDI pelo Fator Spread, considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator de Juros = FatorDI x FatorSpread

Onde:

“Fator DI” = Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado desde a Data da 1ª Integralização (inclusive) ou Data Amortização da Cota (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

“k” corresponde ao número inteiro; “n” número inteiro;

“n” corresponde ao número de Dias Úteis desde a Data da 1ª Integralização (inclusive) ou Data de Amortização da Cota (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro;

“P” corresponde a 100 (cem);

TDIk = Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

“DI_k” = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread corresponde ao spread (taxa pré-fixada) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

Onde:

Spread: 6,5000; e

‘n’ corresponde ao número de Dias Úteis desde a Data da 1ª Integralização (inclusive) ou Data de Amortização da Cota (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Observações:

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Para a aplicação de DI_k será sempre considerado a Taxa DI divulgada para o Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos das Cotas. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

10. Da Amortização Programada das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização programada das Cotas será mensal, com carência de 12 (doze) meses para pagamento do principal, sendo a rentabilidade paga mensalmente, sem carência, no 5º dia útil de cada mês durante o período de amortização.

AMORTIZAÇÃO	DATA	BENCHMARK	AMORTIZAÇÃO DA COTA
1	08/06/2026	SIM	NÃO
2	08/07/2026	SIM	NÃO
3	07/08/2026	SIM	NÃO
4	08/09/2026	SIM	NÃO
5	08/10/2026	SIM	NÃO
6	06/11/2026	SIM	NÃO
7	08/12/2026	SIM	NÃO
8	08/01/2027	SIM	NÃO
9	05/02/2027	SIM	NÃO
10	08/03/2027	SIM	NÃO
11	08/04/2027	SIM	NÃO
12	07/05/2027	SIM	NÃO
13	08/06/2027	SIM	SIM
14	08/07/2027	SIM	SIM
15	06/08/2027	SIM	SIM
16	08/09/2027	SIM	SIM
17	08/10/2027	SIM	SIM
18	08/11/2027	SIM	SIM
19	08/12/2027	SIM	SIM
20	07/01/2028	SIM	SIM
21	08/02/2028	SIM	SIM
22	08/03/2028	SIM	SIM
23	07/04/2028	SIM	SIM
24	08/05/2028	SIM	SIM
25	08/06/2028	SIM	SIM
26	07/07/2028	SIM	SIM
27	08/08/2028	SIM	SIM
28	08/09/2028	SIM	SIM
29	06/10/2028	SIM	SIM
30	08/11/2028	SIM	SIM
31	08/12/2028	SIM	SIM

32	08/01/2029	SIM	SIM
33	08/02/2029	SIM	SIM
34	08/03/2029	SIM	SIM
35	06/04/2029	SIM	SIM
36	08/05/2029	SIM	SIM
37	08/06/2029	SIM	SIM
38	06/07/2029	SIM	SIM
39	08/08/2029	SIM	SIM
40	06/09/2029	SIM	SIM
41	08/10/2029	SIM	SIM
42	08/11/2029	SIM	SIM
43	07/12/2029	SIM	SIM
44	08/01/2030	SIM	SIM
45	08/02/2030	SIM	SIM
46	08/03/2030	SIM	SIM
47	08/04/2030	SIM	SIM
48	08/05/2030	SIM	SIM
49	07/06/2030	SIM	SIM
50	08/07/2030	SIM	SIM
51	08/08/2030	SIM	SIM
52	06/09/2030	SIM	SIM
53	08/10/2030	SIM	SIM
54	08/11/2030	SIM	SIM
55	06/12/2030	SIM	SIM
56	08/01/2031	SIM	SIM
57	07/02/2031	SIM	SIM
58	07/03/2031	SIM	SIM
59	08/04/2031	SIM	SIM
60	08/05/2031	SIM	SIM

As Cotas Mezanino II da 4ª Série serão valoradas de acordo com o disposto no item 10.5 do Anexo ao Regulamento do Fundo.

11. A amortização das Cotas Mezanino II da 4ª Série poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos no item 10 acima nos termos do Regulamento em especial no item 11.6 do Anexo.

12. Do Resgate das Cotas: As Cotas Mezanino II da 4ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 5 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

13. Forma de Colocação e Público-Alvo: As Cotas Mezanino II da 4ª Série serão objeto de distribuição pública, realizada de acordo com o rito de registro automático, nos termos da

Resolução CVM nº 160 - Artigo 26, inciso VII, alínea a, de 13 de julho de 2022. As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3. As Cotas serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

13.1. Nos termos do Regulamento do Fundo, não haverá direito de preferência aos titulares de cotas na subscrição das cotas objeto da presente Oferta.

14. Distribuidor: **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04.534-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13;

15. Taxa de Distribuição Primária: Não será devida qualquer taxa de distribuição primária pelos investidores quando da subscrição e integralização das cotas. Assim, eventuais custos e despesas da Oferta serão arcados pelo Fundo e, para aqueles custos e despesas que não sejam encargos permitidos ao Fundo, serão de responsabilidade da Gestora.

16. Depósito para Distribuição e Negociação: As Cotas Mezanino II da 4ª Série serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente de acordo com os procedimentos da B3, e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no ambiente de negociação secundária de fundos de investimento Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.

17. Destinação de recursos: Aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e no Regulamento.

18. Os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

18.1.1. O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.



ANEXO IV

APÊNDICE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO III DA CLASSE CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CEDAR OCTANTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1ª (primeira) emissão da 2ª (segunda) série de cotas Subordinadas Mezanino III do Cedar Octante Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios (“Cotas Mezanino III da 2ª Série” e “Fundo”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

1. **Data de Emissão:** Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 2ª Série (“Data da 1ª Integralização”).
2. **Volume Total:** R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
3. **Valor Nominal Unitário:** R\$1.000,00 (mil reais), na data da primeira subscrição e integralização das Cotas Mezanino III da 2ª Série. Na subscrição de cotas em data diversa da primeira integralização, será utilizado o valor nominal unitário da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no respectivo Apêndice.
4. **Quantidade de Cotas:** 2.000 (duas mil) Cotas Mezanino III da 2ª Série.
5. **Prazo da Série:** 60 (sessenta) meses a partir da Data de Emissão.
6. **Lote Adicional:** A Oferta não contará com lote adicional ou lote suplementar. Será admitida a possibilidade de distribuição parcial da Oferta, não havendo, contudo, quantidade mínima de Cotas Mezanino III da 2ª Série ou montante mínimo de recursos a serem captados pelo Fundo para a manutenção da Oferta.
7. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Mezanino III da 2ª Série em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor nominal unitário da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 3 do presente Apêndice.
8. **Do Benchmark:** Taxa DI acrescida de 7,50% a.a. (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano.
9. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Mezanino III da 2ª Série corresponderá ao seu valor nominal unitário indicado no item 3 acima acrescido do Benchmark, indicado no item 8, de acordo com a fórmula definida abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário da remuneração alvo da Cota acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Período de Capitalização” = é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data da 1ª Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Amortização (conforme definido abaixo), exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Amortização imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Amortização subsequente, exclusive. Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de resgate da Cota.

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada Cota, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: multiplicação do FatorDI pelo Fator Spread, considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Onde:

“Fator DI” = Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado desde a Data da 1ª Integralização (inclusive) ou Data Amortização da Cota (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$$

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo ‘k’ um número inteiro;

“n” corresponde ao número de Dias Úteis desde a Data da 1ª Integralização (inclusive) ou Data de Amortização da Cota (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro;

“P” corresponde a 100 (cem);

TDIk = Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

“DI_k” = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread corresponde ao spread (taxa pré-fixada) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

Onde:

Spread: 7,5000; e

‘n’ corresponde ao número de Dias Úteis desde a Data da 1ª Integralização (inclusive) ou Data de Amortização da Cota (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Observações:

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Para a aplicação de DI_k será sempre considerado a Taxa DI divulgada para o Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos das Cotas. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

10. Da Amortização Programada das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização programada das Cotas será mensal, com carência de 12 (doze) meses para pagamento do principal, sendo a rentabilidade paga mensalmente, sem carência, no 5º dia útil de cada mês durante o período de amortização.

AMORTIZAÇÃO	DATA	BENCHMARK	AMORTIZAÇÃO DA COTA
1	08/06/2026	SIM	NÃO
2	08/07/2026	SIM	NÃO
3	07/08/2026	SIM	NÃO
4	08/09/2026	SIM	NÃO
5	08/10/2026	SIM	NÃO
6	06/11/2026	SIM	NÃO
7	08/12/2026	SIM	NÃO
8	08/01/2027	SIM	NÃO
9	05/02/2027	SIM	NÃO
10	08/03/2027	SIM	NÃO
11	08/04/2027	SIM	NÃO
12	07/05/2027	SIM	NÃO
13	08/06/2027	SIM	SIM
14	08/07/2027	SIM	SIM
15	06/08/2027	SIM	SIM
16	08/09/2027	SIM	SIM
17	08/10/2027	SIM	SIM
18	08/11/2027	SIM	SIM
19	08/12/2027	SIM	SIM
20	07/01/2028	SIM	SIM
21	08/02/2028	SIM	SIM
22	08/03/2028	SIM	SIM
23	07/04/2028	SIM	SIM
24	08/05/2028	SIM	SIM
25	08/06/2028	SIM	SIM
26	07/07/2028	SIM	SIM
27	08/08/2028	SIM	SIM
28	08/09/2028	SIM	SIM
29	06/10/2028	SIM	SIM
30	08/11/2028	SIM	SIM
31	08/12/2028	SIM	SIM

32	08/01/2029	SIM	SIM
33	08/02/2029	SIM	SIM
34	08/03/2029	SIM	SIM
35	06/04/2029	SIM	SIM
36	08/05/2029	SIM	SIM
37	08/06/2029	SIM	SIM
38	06/07/2029	SIM	SIM
39	08/08/2029	SIM	SIM
40	06/09/2029	SIM	SIM
41	08/10/2029	SIM	SIM
42	08/11/2029	SIM	SIM
43	07/12/2029	SIM	SIM
44	08/01/2030	SIM	SIM
45	08/02/2030	SIM	SIM
46	08/03/2030	SIM	SIM
47	08/04/2030	SIM	SIM
48	08/05/2030	SIM	SIM
49	07/06/2030	SIM	SIM
50	08/07/2030	SIM	SIM
51	08/08/2030	SIM	SIM
52	06/09/2030	SIM	SIM
53	08/10/2030	SIM	SIM
54	08/11/2030	SIM	SIM
55	06/12/2030	SIM	SIM
56	08/01/2031	SIM	SIM
57	07/02/2031	SIM	SIM
58	07/03/2031	SIM	SIM
59	08/04/2031	SIM	SIM
60	08/05/2031	SIM	SIM

As Cotas Mezanino III da 2ª Série serão valoradas de acordo com o disposto no item 10.5 do Anexo ao Regulamento do Fundo.

11. A amortização das Cotas Mezanino III da 2ª Série poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos no item 10 acima nos termos do Regulamento em especial no item 11.6 do Anexo.

12. Do Resgate das Cotas: As Cotas Mezanino III da 2ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 5 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

13. Forma de Colocação e Público-Alvo: As Cotas Mezanino III da 2ª Série serão objeto de distribuição pública, realizada de acordo com o rito de registro automático, em regime de

melhores de esforços, nos termos da Resolução CVM nº 160 - Artigo 26, inciso VII, alínea a, de 13 de julho de 2022. As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3. As Cotas serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

13.1. Nos termos do Regulamento do Fundo, não haverá direito de preferência aos titulares de cotas na subscrição das cotas objeto da presente Oferta.

14. Distribuidor: **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04.534-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13;

15. Taxa de Distribuição Primária: Não será devida qualquer taxa de distribuição primária pelos investidores quando da subscrição e integralização das cotas. Assim, eventuais custos e despesas da Oferta serão arcados pelo Fundo e, para aqueles custos e despesas que não sejam encargos permitidos ao Fundo, serão de responsabilidade da Gestora.

16. Depósito para Distribuição e Negociação: As Cotas Mezanino III da 2ª Série serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente de acordo com os procedimentos da B3, e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no ambiente de negociação secundária de fundos de investimento Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.

17. Destinação de recursos: Aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e no Regulamento.

18. Os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

18.1. O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.



ANEXO V

APÊNDICE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO IV DA CLASSE CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CEDAR OCTANTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1ª (primeira) emissão da 1ª (primeira) série de cotas Subordinadas Mezanino IV do Cedar Octante Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios (“Cotas Mezanino IV da 1ª Série” e “Fundo”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

1. **Data de Emissão:** Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 1ª Série (“Data da 1ª Integralização”).
2. **Volume Total:** R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais).
3. **Valor Nominal Unitário:** R\$1.000,00 (mil reais), na data da primeira subscrição e integralização das Cotas Mezanino IV da 1ª Série. Na subscrição de cotas em data diversa da primeira integralização, será utilizado o valor nominal unitário da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no respectivo Apêndice.
4. **Quantidade de Cotas:** 5.600 (cinco mil e seiscentas) Cotas Mezanino IV da 1ª Série.
5. **Prazo da Série:** 60 (sessenta) meses a partir da Data de Emissão.
6. **Lote Adicional:** A Oferta não contará com lote adicional ou lote suplementar. Será admitida a possibilidade de distribuição parcial da Oferta, não havendo, contudo, quantidade mínima de Cotas Mezanino IV da 1ª Série ou montante mínimo de recursos a serem captados pelo Fundo para a manutenção da Oferta.
7. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Mezanino IV da 1ª Série em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor nominal unitário da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 5 do presente Apêndice.
8. **Do Benchmark:** Taxa DI acrescida de 8,25% a.a. (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.
9. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Mezanino III da 1ª Série corresponderá ao seu valor nominal unitário indicado no item 3 acima acrescido do Benchmark, indicado no item 8, de acordo com a fórmula definida abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário da remuneração alvo da Cota acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Período de Capitalização” = é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data da 1ª Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Amortização (conforme definido abaixo), exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Amortização imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Amortização subsequente, exclusive. Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de resgate da Cota.

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada Cota, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: multiplicação do FatorDI pelo Fator Spread, considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Onde:

“Fator DI” = Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado desde a Data da 1ª Integralização (inclusive) ou Data Amortização da Cota (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo ‘k’ um número inteiro;

“n” corresponde ao número de Dias Úteis desde a Data da 1ª Integralização (inclusive) ou Data de Amortização da Cota (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro;

“P” corresponde a 100 (cem);

TDIk = Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

“DI_k” = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread corresponde ao spread (taxa pré-fixada) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

Onde:

Spread: 8,2500; e

‘n’ corresponde ao número de Dias Úteis desde a Data da 1ª Integralização (inclusive) ou Data de Amortização da Cota (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Observações:

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Para a aplicação de DI_k será sempre considerado a Taxa DI divulgada para o Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos das Cotas. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

10. Da Amortização Programada das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização programada das Cotas será mensal, com carência de 12 (doze) meses para pagamento do principal, sendo a rentabilidade paga mensalmente, sem carência, no 5º dia útil de cada mês durante o período de amortização.

AMORTIZAÇÃO	DATA	BENCHMARK	AMORTIZAÇÃO DA COTA
1	08/06/2026	SIM	NÃO
2	08/07/2026	SIM	NÃO
3	07/08/2026	SIM	NÃO
4	08/09/2026	SIM	NÃO
5	08/10/2026	SIM	NÃO
6	06/11/2026	SIM	NÃO
7	08/12/2026	SIM	NÃO
8	08/01/2027	SIM	NÃO
9	05/02/2027	SIM	NÃO
10	08/03/2027	SIM	NÃO
11	08/04/2027	SIM	NÃO
12	07/05/2027	SIM	NÃO
13	08/06/2027	SIM	SIM
14	08/07/2027	SIM	SIM
15	06/08/2027	SIM	SIM
16	08/09/2027	SIM	SIM
17	08/10/2027	SIM	SIM
18	08/11/2027	SIM	SIM
19	08/12/2027	SIM	SIM
20	07/01/2028	SIM	SIM
21	08/02/2028	SIM	SIM
22	08/03/2028	SIM	SIM
23	07/04/2028	SIM	SIM
24	08/05/2028	SIM	SIM
25	08/06/2028	SIM	SIM
26	07/07/2028	SIM	SIM
27	08/08/2028	SIM	SIM
28	08/09/2028	SIM	SIM
29	06/10/2028	SIM	SIM
30	08/11/2028	SIM	SIM
31	08/12/2028	SIM	SIM

32	08/01/2029	SIM	SIM
33	08/02/2029	SIM	SIM
34	08/03/2029	SIM	SIM
35	06/04/2029	SIM	SIM
36	08/05/2029	SIM	SIM
37	08/06/2029	SIM	SIM
38	06/07/2029	SIM	SIM
39	08/08/2029	SIM	SIM
40	06/09/2029	SIM	SIM
41	08/10/2029	SIM	SIM
42	08/11/2029	SIM	SIM
43	07/12/2029	SIM	SIM
44	08/01/2030	SIM	SIM
45	08/02/2030	SIM	SIM
46	08/03/2030	SIM	SIM
47	08/04/2030	SIM	SIM
48	08/05/2030	SIM	SIM
49	07/06/2030	SIM	SIM
50	08/07/2030	SIM	SIM
51	08/08/2030	SIM	SIM
52	06/09/2030	SIM	SIM
53	08/10/2030	SIM	SIM
54	08/11/2030	SIM	SIM
55	06/12/2030	SIM	SIM
56	08/01/2031	SIM	SIM
57	07/02/2031	SIM	SIM
58	07/03/2031	SIM	SIM
59	08/04/2031	SIM	SIM
60	08/05/2031	SIM	SIM

As Cotas Mezanino IV da 1ª Série serão valoradas de acordo com o disposto no item 10.5 do Anexo ao Regulamento do Fundo.

11. A amortização das Cotas Mezanino IV da 1ª Série poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos no item 10 acima nos termos do Regulamento em especial no item 11.6 do Anexo.

12. Do Resgate das Cotas: As Cotas Mezanino IV da 1ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 5 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

13. Forma de Colocação e Público-Alvo: As Cotas Mezanino IV da 1ª Série serão objeto de distribuição pública, realizada de acordo com o rito de registro automático, em regime de

melhores de esforços, nos termos da Resolução CVM nº 160 - Artigo 26, inciso VII, alínea a, de 13 de julho de 2022. As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3. As Cotas serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

13.1. Nos termos do Regulamento do Fundo, não haverá direito de preferência aos titulares de cotas na subscrição das cotas objeto da presente Oferta.

14. Distribuidor: **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04.534-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13;

15. Taxa de Distribuição Primária: Não será devida qualquer taxa de distribuição primária pelos investidores quando da subscrição e integralização das cotas. Assim, eventuais custos e despesas da Oferta serão arcados pelo Fundo e, para aqueles custos e despesas que não sejam encargos permitidos ao Fundo, serão de responsabilidade da Gestora.

16. Depósito para Distribuição e Negociação: As Cotas Mezanino IV da 1ª Série serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente de acordo com os procedimentos da B3, e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no ambiente de negociação secundária de fundos de investimento Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.

17. Destinação de recursos: Aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e no Regulamento.

18. Os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

18.1. O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

ANEXO VI
CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS

INSTRUÇÕES PARA VOTO POR ESCRITO:

Passo 1: Preencher todos os campos da CARTA RESPOSTA

1.1. Em cada campo de voto deve constar apenas uma escolha: “A Favor”, “Contra” ou “Abstenção”

Passo 2: Imprimir o voto e assinar.

Passo 3: Digitalizar e enviar o voto para a Administradora por e-mail para assembleiasfundos@vortex.com.br junto com cópia de documentação oficial do Cotista ou imputar o voto na plataforma eletrônica disponibilizada pela Administradora conforme convocação recebida por e-mail, até as 23:59 horas do dia 20 de abril de 2026.

INSTRUÇÕES GERAIS:

Os cotistas do Fundo poderão participar da Assembleia ora realizada, por si, seus representantes legais ou procuradores, apresentando juntamente com a Carta Resposta os seguintes documentos:

- (a) se Pessoas Físicas: documento de identificação oficial com foto;
- (b) se Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is);
- (c) se Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is).

Caso o cotista seja representado por procurador este deverá apresentar o instrumento particular de mandato, sendo certo que o procurador deve estar legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

CEDAR OCTANTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 46.268.360/0001-70

Data:

05 de junho de 2026

SUMÁRIO

REGULAMENTO DO CEDAR OCTANTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	1
CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES	1
CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO	1
CAPÍTULO III - CLASSE E SUBCLASSES	1
CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1
CAPÍTULO V - SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO ORIGINADOR	7
CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	8
CAPÍTULO VII – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	13
CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS	13
SUPLEMENTO I – DEFINIÇÕES	14
ANEXO CLASSE CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CEDAR OCTANTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	17
CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES	17
CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA	17
CAPÍTULO III SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA	17
CAPÍTULO IV – PÚBLICO ALVO	18
CAPÍTULO V – ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	18
CAPÍTULO VI – OBJETIVO	19
CAPÍTULO VII – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	20
CAPÍTULO VIII – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	25
CAPÍTULO IX – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS	30
CAPÍTULO X – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS	42
CAPÍTULO XI – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	44
CAPÍTULO XII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	46
CAPÍTULO XIII – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	47
CAPÍTULO XIV – RESERVA DE CAIXA E RESERVA DE AMORTIZAÇÃO	49
CAPÍTULO XV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	50
CAPÍTULO XVI – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	54
CAPÍTULO XVII – TAXAS DA CLASSE	57
CAPÍTULO XVIII – ENCARGOS DA CLASSE	59
CAPÍTULO XIX – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE	60
CAPÍTULO XX – FATORES DE RISCO	62
SUPLEMENTO I - DEFINIÇÕES	80
SUPLEMENTO II - MODELO DE APÊNDICE DE EMISSÃO DE COTAS	93
SUPLEMENTO III - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM	98
SUPLEMENTO IV - TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS	100
SUPLEMENTO V - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	101
SUPLEMENTO VI - POLÍTICA DE COBRANÇA	104

**REGULAMENTO DO
CEDAR OCTANTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 46.268.360/0001-70**

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

- 1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, no Anexo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Regulamento, sem prejuízo das definições específicas dispostas no Anexo.
- 1.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento e do Anexo, prevalecerá o disposto na regra específica (Anexo) sobre a regra geral (Regulamento).

CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

- 2.1. O Fundo, denominado **CEDAR OCTANTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, será regido, em seus aspectos gerais, pelo presente Regulamento, em relação à sua Classe, pelo seu Anexo, e em relação a cada Subclasse, pelo respectivo Apêndice.
- 2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Classe e cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no Anexo ou correspondente Apêndice, respectivamente, observados os casos de Liquidação Antecipada do Fundo ou de Liquidação Antecipada da Classe.

CAPÍTULO III - CLASSE E SUBCLASSES

- 3.1. O Fundo emitirá, inicialmente, uma única Classe, conforme descrita no Anexo, sendo que no âmbito dessa Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, por meio dos respectivos Apêndices.
- 3.2. O Fundo poderá emitir novas Classes, nos termos da Resolução CVM 175, conforme decisão conjunta da Gestora e da Administradora, nos termos do Acordo Operacional.
- 3.2.1. Na hipótese de emissão de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, para atender às disposições da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Administração

- 4.1. O Fundo será administrado pela Administradora. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.



4.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de Cotistas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os pareceres do Auditor Independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (ii) solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;
- (vii) monitorar os Eventos de Avaliação, e os Eventos de Liquidação;
- (viii) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

Gestão

4.3. O Fundo será gerido pela Gestora. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

4.4. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- (i) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em Prestador de Serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (iv) manter a Carteira de ativos enquadrada aos Limites de Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

4.4.1. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item 4.4, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;
- (ii) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade (nos termos do Anexo), e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, observado o disposto no Suplemento III do Anexo I, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e
 - b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;
- (iii) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los ao Custodiante, conforme o caso;
- (iv) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (v) efetuar ou verificar a ocorrência por terceiro contratado da correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios, conforme aplicável; e

- (vi) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no Anexo, monitorar:
- a) a Razão de Garantia;
 - b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
 - c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

4.4.2. Nos termos do artigo 36, parágrafo 4, do Anexo II da Resolução CVM 175, a Gestora subcontratou o Custodiante para verificar por amostragem, com base nos parâmetros estabelecidos no Suplemento III do Anexo, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

Vedações

4.5. É vedado à Administradora, à Gestora e ao Originador do Fundo, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

4.6. A Gestora pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

4.7. A Gestora pode utilizar Direitos Creditórios da carteira na retenção de risco da Classe em suas Operações com Derivativos.

Prestadores de Serviços

4.8. Custódia: Observado o disposto neste Regulamento, no Anexo e na regulamentação aplicável, os seguintes serviços serão prestados pelo Custodiante:

- (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- (ii) custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro pela Entidade Registradora;
- (iii) custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso;
- (iv) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;
- (v) cobrança e recebimento de pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo;
- (vi) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (vii) verificação do lastro dos Direitos Creditórios, nos termos do item 4.4.2 acima; e
- (viii) verificação da existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressarem na Carteira durante o funcionamento do Fundo, especificamente a título de substituição e/ou de inadimplência, nos termos do artigo 38 do Anexo II da Resolução CVM 175.

4.9. Escrituração: Os serviços de escrituração de Cotas, nos termos do artigo 15 da parte geral da Resolução CVM 175, será prestado pela Administradora, observado o disposto neste Regulamento, no Anexo e na regulamentação aplicável.

4.10. Originação e Formalização dos Direitos Creditórios: O Fundo contará com os serviços do Originador, que atuará na originação e formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, nos termos do Acordo Operacional de Originação.

4.11. Cobrança dos Direitos Creditórios. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será efetuada mediante transferência eletrônica disponível diretamente para a Conta do Fundo, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, tendo o Fundo como favorecido. O Custodiante, com auxílio da Gestora e do Originador, realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios.

4.12. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A Gestora, em nome do Fundo, contratará o Agente de Cobrança para cobrar extrajudicialmente e judicialmente, em nome na Classe, os Direitos

Creditórios Inadimplidos, nos termos do Artigo 32 do Anexo II da Resolução CVM 175, observado o disposto no Contrato de Cobrança e no Suplemento VI.

4.12.1. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observadas os termos deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório.

4.12.2. Os serviços do Agente de Cobrança, sem prejuízo de outros serviços previstos nos respectivos Contratos de Cobrança, consistem em, no mínimo:

- (i) monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e
- (ii) realizar a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos dos respectivos Contratos de Cobrança e no Suplemento VI deste Regulamento.

4.13. Demais Prestadores de Serviços:

4.13.1. Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo e na regulamentação aplicável, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) registro de direitos creditórios em Entidade Registradora, observado que a Entidade Registradora não pode ser parte relacionada à Gestora ou do Originador; e
- (ii) auditoria independente para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes.

4.13.2. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo e na regulamentação aplicável, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;
- (ii) Agente de Cobrança;
- (iii) distribuição de Cotas;
- (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e
- (v) formador de mercado de classe fechada.

4.13.2.1. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os itens 4.13(i) e (ii) do acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

4.13.3. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

4.14. A Administradora, a Gestora e os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO V - SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO ORIGINADOR

5.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

5.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

5.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.



5.3.1. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

5.3.2. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 5.3.1, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

5.3.3. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este item 5.3.

5.3.4. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

5.3.5. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

5.3.5.1. No caso de destituição ou substituição da Gestora pelos Cotistas sem Justa Causa, observadas as disposições e procedimentos previstos no Acordo Operacional, será devida à Gestora, pelo Fundo, uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Regulamento e no Acordo Operacional, correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o maior pagamento mensal realizado à Gestora nos últimos 12 (doze) meses antes de sua destituição a título de Taxa de Gestão, sendo que referida remuneração deverá ser paga por 36 (trinta e seis) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora ou até o vencimento das Cotas Sênior mais longa vigente (“Indenização da Gestora”).

5.4. Observado o disposto no Acordo Operacional de Originação, o Originador poderá ser destituído de suas funções, em caso de rescisão do referido contrato, ocasião que configurará um Evento de Liquidação, aplicando-se o disposto no Capítulo XV do Anexo.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Competência

6.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (i) as demonstrações contábeis, nos termos do art. 71 da Resolução CVM 175;



- (ii) a substituição da Administradora, da Gestora e/ou do Originador;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo; e
- (iv) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 6.1.2 abaixo.

6.1.2. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

Convocação e Instalação

6.2. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

6.2.1. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

6.2.2. Para efeito do disposto acima, a Administradora poderá, conforme orientação da Gestora, providenciar a convocação da segunda convocação da Assembleia Geral juntamente com a carta ou e-mail da primeira convocação. z

6.2.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

6.2.3.1. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

6.3. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo,



Assembleia de Geral Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

6.3.1. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

6.3.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

6.3.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.3 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

6.4. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

6.5. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

6.6. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

6.6.1. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administrador.

Exercício do Voto

6.7. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

6.7.1. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas

justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

6.7.2. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

Deliberações

6.8. Salvo quórum superior previsto neste Regulamento e no Anexo, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes.

6.9. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

6.9.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso.

6.10. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

6.10.1. As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

6.10.2. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

6.10.3. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 6.10 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

6.11. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

6.12. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Anexo) devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses (conforme definido no Anexo), conforme o caso.

6.13. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

6.13.1. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

6.13.2. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação:

- (i) substituição ou destituição da Administradora, da Gestora e/ou do Originador;
- (ii) fusão, incorporação ou cisão do Fundo;
- (iii) alterações nos quóruns de deliberação definidos no Regulamento; e
- (iv) liquidação do Fundo.

Representante dos Cotistas

6.14. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

6.14.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas; e
- (iii) não exercer cargo nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

CAPÍTULO VII – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 7.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora.
- 7.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.
- 7.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.
- 7.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Sêniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.
- 7.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. O Fundo e Classe terão escrituração contábil própria.
- 8.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de março de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classe, todas relativas ao mesmo período findo.
- 8.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.
- 8.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.
- 8.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 05 de junho de 2026



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

SUPLEMENTO I – DEFINIÇÕES

AO REGULAMENTO DO
CEDAR OCTANTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

“Administradora”: significa VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob n.º 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;
“Agente de Cobrança”: significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Gestora, em nome da Classe, para realizar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
“Assembleia de Cotistas”: significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;
“Assembleia Especial”: significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do capítulo IV deste Regulamento;
“Assembleia Geral”: significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do capítulo IV deste Regulamento;
“Ativos Financeiros”: significam os ativos financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
“Auditor Independente”: significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;
“Classe”: significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme respectivo Anexo;
“CNPJ”: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
“Contrato de Cobrança”: significa cada contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Gestora, e com o Agente de Cobrança, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
“Cotas”: significam as Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos da Classe do Fundo, conforme Anexo, quando referidas em conjunto e indistintamente;
“Cotistas”: significa os titulares das Cotas;



“ <u>CVM</u> ”: significa a Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Dia Útil</u> ”: significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;
“ <u>Direitos Creditórios</u> ”: significam os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
“ <u>Eventos de Avaliação</u> ”: significam os eventos de avaliação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
“ <u>Eventos de Liquidação</u> ”: significam os eventos de liquidação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
“ <u>Fundo</u> ”: significa o CEDAR OCTANTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ;
“ <u>Gestora</u> ”: significa a OCTANTE GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 10.199, de 02 de janeiro de 2009, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, 226, Vila Madalena, CEP 05445-040 inscrita no CNPJ sob o nº 10.334.074/0001-18;
“ <u>Justa Causa</u> ”: significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Gestora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Gestora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, no mercado imobiliário e/ou nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo;
“ <u>Originador</u> ”: é a BRUDDEN EQUIPAMENTOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, na Avenida Industrial, 700, Distrito Industrial Jairo Antonio Zambon, CEP 17586-202, inscrita no CNPJ sob o nº 43.061.654/0001-38, bem como quaisquer de suas Partes Relacionadas;
“ <u>Patrimônio Líquido</u> ”: significa o patrimônio líquido da Classe do Fundo, conforme definida no Anexo;

“Política de Investimentos”: significa a política de investimento da Classe do Fundo, conforme definida no Anexo;

“Prazo de Duração do Fundo”: significa o prazo de duração do Fundo, definido no item 2.2 do Regulamento;

“Regulamento”: significa o presente regulamento do Fundo, incluindo o Anexo e seus respectivos Apêndices;

“Resolução CVM 175”: significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 30”: significa a resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;

“Site da Administradora”: <https://vortex.com.br/investidor/fundos-investimento>;

“Site da Gestora”: <https://www.octante.com.br/gestora/>

* * *

ANEXO

**CLASSE CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA
DO CEDAR OCTANTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 46.268.360/0001-70**

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento II a este Anexo e, subsidiariamente, no Regulamento.

**CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA
E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA**

2.1. A Classe, denominada **CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, de emissão do **CEDAR OCTANTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, é constituída sob o regime fechado e será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

2.2. A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no correspondente Apêndice.

2.2.1. A Classe será liquidada quando houver o resgate de todas as suas Subclasses, observado o disposto neste Anexo e seu Regulamento.

2.3. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, de 30 de novembro de 2023, da ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo “Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação “Industrial”.

CAPÍTULO III SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1. A Classe será composta por 6 (seis) Subclasses de cotas, conforme estabelecido e detalhado no Capítulo IX deste Anexo, sendo elas: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino I; (iii) Cotas Subordinadas Mezanino II; (iv) Cotas Subordinadas Mezanino III; (v) Cotas Subordinadas Mezanino IV ; e (vi) Cotas Subordinadas Júnior.

3.1.1. Observado o disposto no Capítulo IX, a Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino. A Classe, poderá, ainda, mediante deliberação da Assembleia Especial, criar Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que se subordinem, para fins de amortização e resgate, às Cotas Subordinadas Mezanino I, Cotas Subordinadas Mezanino II, Cotas Subordinadas Mezanino III e Cotas Subordinadas Mezanino IV.

3.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

CAPÍTULO IV – PÚBLICO ALVO

4.1. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, sem prejuízo do público-alvo de cada oferta de Cotas, que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo, sendo que cada Subclasse poderá ser destinada a um público-alvo distinto nos termos do respectivo Apêndice.

**CAPÍTULO V – ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E
POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO**

5.1. Os Direitos Creditórios consistirão em (i) Direitos Creditórios Equipamentos, performados e oriundos de Notas Comerciais devidas pelos Clientes Comerciais e/ou Notas Comerciais e CCB devidas pelos Clientes Corporativos, sendo certo que os recursos oriundos da aquisição das Notas Comerciais e CCBs emitidas pelos Clientes em favor da Classe serão utilizados para aquisição de equipamentos pelos respectivos Clientes junto ao Originador; (ii) Direitos Creditórios Fornecedores, performados e oriundos de negócios realizados nos segmentos comercial, industrial e de prestação de serviços, entre Fornecedores e o Originador, devidos pelo Originador e representados pelos Documentos Comprobatórios, nos termos dos Contratos de Cessão; (iii) Direitos Creditórios Comerciais, performados e oriundos de negócios realizados nos segmentos comercial e de prestação de serviços, entre Clientes e o Originador, devidas pelos Devedores e representados por Documentos Comprobatórios, nos termos dos Contratos de Cessão; e (iv) Direitos Creditórios Locação, performados e oriundos da locação, pelo Originador a Clientes, de equipamentos produzidos pelo Originador e disponibilizados aos Clientes, devidas pelos Devedores e representados por Documentos Comprobatórios, nos termos dos Contratos de Cessão.

5.2. Os Direitos Creditórios Equipamentos serão originados pelo Originador, nos termos da Política de Concessão de Crédito, conforme Suplemento V deste Anexo, no âmbito de operações de crédito concedidas diretamente pela Classe a Clientes que tenham sido objeto de prévia análise e seleção pelo Originador e que sejam representadas por Notas Comerciais.

5.2.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo e pelo Acordo Operacional de Originação, o Originador será responsável pela originação, incluindo análise e seleção dos Clientes, nos termos da Política de Concessão de Crédito, conforme Suplemento V deste Anexo.

5.3. O Originador realizará a devida formalização dos Direitos Creditórios Equipamentos, digitalmente, mediante assinatura dos respectivos Devedores, na qualidade de emissores, e do Fundo, representado pela Gestora, na qualidade de credor e primeiro titular dos Direitos Creditórios, observado o disposto no Acordo Operacional de Originação.

5.4. Os Direitos Creditórios Equipamentos poderão ser adquiridos diretamente pela Classe, sem a necessidade de cessão por terceiros, em moeda corrente nacional, em cada Data de Aquisição e Pagamento, mediante pagamento do Preço de Aquisição indicado em cada Nota Comercial.

5.4.1. O Preço de Aquisição pelos Direitos Creditórios Equipamentos será pago à vista ao Originador, por conta e ordem dos Clientes, no momento de aquisição de cada Nota Comercial ou CCB, em razão da aquisição de equipamentos realizadas pelos Devedores junto ao Originador.

5.5. Os Direitos Creditórios Fornecedores são originados de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial e de prestação de serviços, entre os Fornecedores e o Originador. Os Direitos Creditórios Comerciais são originados de operações realizadas no segmento comercial e prestação de serviços, entre os Clientes e o Originador. Os Direitos Creditórios Locação são originados de operações de locação de equipamentos realizadas entre os Clientes e o Originador.

5.5.1. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios Fornecedores, Direitos Creditórios Comerciais e de Direitos Creditórios Locação pelo Fundo deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão, a serem celebrados por cada um dos Cedentes.

5.5.2. O Preço de Aquisição pelos Direitos Creditórios Fornecedores, Direitos Creditórios Comerciais e Direitos Creditórios Locação será pago à vista aos Cedentes, nos termos dos Contratos de Cessão e respectivos Termos de Cessão.

5.5.3. Os Direitos Creditórios Comerciais e os Direitos Creditórios Locação serão originados conforme a política de concessão de crédito adotada pela Cedente, cujas diretrizes estão especificadas no Suplemento V deste Anexo.

5.5.4. Adicionalmente, é admitido à Gestora, em nome da Classe, nas operações no mercado primário ou secundário, adquirir e/ou negociar Direitos Creditórios com ágio ou deságio em função das condições do mercado, observado o item 7.12.1 abaixo.

5.6. Observado o disposto no presente Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser realizados pelos Devedores diretamente na Conta da Classe.

CAPÍTULO VI – OBJETIVO

6.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo VII deste Anexo; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.



6.1.1. Observado o item 6.1 acima, o Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida na Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse. A Gestora deverá observar a Política de Investimento em Derivativos descrita no Suplemento IV deste Anexo.

6.2. A Classe buscará atingir o Benchmark para as Cotas, observados os respectivos Apêndices e as regras de subordinação aqui previstas.

6.3. O Benchmark não representa, nem deve ser considerada, promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, do Administrador, do Originador, da Gestora e/ou do Custodiante.

CAPÍTULO VII – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Direitos Creditórios

7.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

7.2. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe, por meio de aquisição no mercado primário ou no mercado secundário, seja privado, em bolsa de valores, balcão organizado ou não organizado, observado o disposto na legislação aplicável.

7.3. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, se for caso, mediante liquidação na B3 ou transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente aos Devedores ou Cedentes, observadas as regras da B3, conforme aplicável.

7.4. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios, selecionados pelo Originador, desde que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade, verificados em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.5. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.6. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão ser realizados na Conta da Classe.

7.7. Observado o disposto no artigo 42 do Anexo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

7.8. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

7.9. Não obstante o disposto acima e observado o disposto no Acordo Operacional de Originação, o Originador será responsável pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, sendo observado, entretanto, que o Originador não será responsável, em qualquer hipótese, pela liquidação dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, ressalvado o quanto disposto no Acordo Operacional de Originação.

7.10. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo não contarão com coobrigação ou qualquer forma de garantia fidejussória prestada pelo Originador, exceto nas situações específicas previstas nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.

7.11. Conforme critério estabelecido pela Gestora, o Fundo poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, observado o disposto no Acordo Operacional de Originação, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

7.12. O Fundo poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor justo do ativo, conforme critério estabelecido pela Gestora.

7.12.1. Não obstante o disposto no item 7.12 acima, o Fundo, representado pela Gestora, poderá, em caso de desenquadramento da sua Carteira, alienar Direitos Creditórios com deságio ou abaixo do valor justo e mesmo de aquisição, desde que seja apresentado à Administradora um relatório embasando tecnicamente tal decisão.

7.12.2. Excetuando-se as hipóteses de cessão ou alienação dispostas nos itens acima e no Acordo Operacional de Originação, não haverá acréscimos ou remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira das Classe, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

Ativos Financeiros

7.13. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes ativos financeiros ("Ativos Financeiros"), a exclusivo critério da Gestora:

- (i) moeda corrente nacional;
- (ii) títulos públicos federais;
- (iii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

- (iv) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “i” e “ii”; e
- (v) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

7.13.1. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

7.13.2. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

7.14. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros devidos ou com coobrigação da Administradora, Gestora e/ou Custodiante e/ou de suas Partes Relacionadas.

7.15. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

Limites de Composição e Concentração

7.16. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação.

7.16.1. Não serão considerados direitos creditórios, para fins do cômputo do limite aplicado acima, os seguintes instrumentos: (i) títulos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal; (ii) títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens i e ii; (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos ativos referidos nos itens i, ii e iii; (v) debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública; e (vi) notas comerciais objeto de distribuição pública.

7.16.2. Se mantido o enquadramento da alocação acima disposta, bem como do conceito da Classe como Entidade de Investimento, segundo o qual a Gestora, de forma discricionária, busca perseguir, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, aplicando as regras de desenquadramento previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 21 da Lei 14.754.

7.17. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.18. A Classe deverá observar os seguintes Limites de Concentração na aquisição de novos Direitos Creditórios, em cada Data de Aquisição e Pagamento (em conjunto, “Limites de Concentração”):

A) Em relação aos Direitos Creditórios Equipamentos

- (i) até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe para um único Cliente Comercial, emitente de Nota Comercial garantida, cumulativamente, por aval ou fiança dos sócios e alienação dos equipamentos adquiridos pelo Cliente Comercial com os recursos da Nota Comercial. Caso a Nota Comercial seja, adicionalmente às garantias acima, garantida por alienação fiduciária de imóvel do Cliente Comercial e/ou de terceiro, a critério da Gestora, e o Cliente Comercial tenha classificação de risco “EXCELENTE” ou “BOM”, conforme previsto na Política de Concessão de Crédito, o Limite de Concentração em questão será de 10% (dez por cento);
- (ii) até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe para um único Cliente Corporativo, emitente de Nota Comercial e/ou CCB garantida, cumulativamente, por aval ou fiança dos sócios e alienação dos equipamentos adquiridos pelo Cliente Corporativo com os recursos da Nota Comercial e/ou CCB. Caso a Nota Comercial e/ou CCB seja, adicionalmente às garantias acima, garantida por alienação fiduciária de imóvel do Cliente Corporativo e/ou de terceiro, a critério da Gestora, e o Cliente Corporativo tenha classificação de risco “EXCELENTE” ou “BOM”, conforme previsto na Política de Concessão de Crédito, o Limite de Concentração em questão será de 15% (quinze por cento);
- (iii) os 5 (cinco) maiores Clientes Estratégicos, emitentes de Notas Comerciais garantidas, cumulativamente, por aval ou fiança dos sócios e alienação dos equipamentos adquiridos pelo Cliente com os recursos da Nota Comercial, poderão representar, individualmente, até 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (iv) até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, para Clientes que tenham classificação de risco/rating internacional, S&P ou Fitch, AAA ou superior.

B) Em relação aos Direitos Creditórios Fornecedores

- (i) o somatório dos Direitos Creditórios Fornecedores deverá representar, no máximo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

C) Em relação aos Direitos Creditórios Comerciais

- (i) o somatório dos Direitos Creditórios Comerciais deverá representar, no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e
- (ii) até 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe para um único Cliente;

D) Em relação aos Direitos Creditórios Locação

- (i) o somatório dos Direitos Creditórios Locação deverá representar, no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e
- (ii) até 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe para um único Cliente.

E) Concentração Consolidada por Cliente

- (i) para fins de observância dos Limites de Concentração previstos neste item 7.18, deverá ser considerada a exposição total da Classe em relação a um mesmo Cliente, independentemente da natureza, espécie, modo de formalização ou classificação dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos. Não será permitido que um mesmo Cliente ultrapasse os Limites de Concentração por meio da aquisição de diferentes tipos de Direitos Creditórios, ainda que classificados de forma distinta neste Regulamento, exceto no que se refere aos “Direitos Creditórios Fornecimento”, cuja natureza, risco de crédito e origem das obrigações são autônomos e independentes das operações de financiamento vinculadas ao Cliente.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

7.19. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo XXII. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

7.20. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

7.21. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

7.22. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Originador e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7.23. A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora.

7.24. É vedado à Classe:

- (i) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- (ii) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- (iii) realizar operações com “*warrants*”;
- (iv) adquirir Direitos Creditórios de cedentes e/ou Devedores que estejam em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, liquidação extrajudicial, intervenção do BACEN ou regime de administração especial temporária pelo BACEN, conforme aplicável;
- (v) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e
- (vi) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.

CAPÍTULO VIII – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Critérios de Elegibilidade

8.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios cujo respectivo Devedor não esteja inadimplente com suas obrigações perante o Fundo e que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos abaixo.

8.1.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios Equipamentos que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) tenham sido originados pelo Originador, observado de acordo com a Política de Concessão de Crédito;
- (ii) tenham recebido relatório de crédito devidamente assinado, nos termos do Acordo Operacional de Originação, pelo Originador;
- (iii) não sejam devidos por Clientes com classificação de risco “RUIM”, conforme previsto na Política de Concessão de Crédito;
- (iv) sejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua aquisição pelo Fundo;
- (v) sejam oriundos de operações de compra e venda mercantil de equipamentos produzidos pelo Originador, válidas, exequíveis e efetivamente realizadas, cuja contraprestação que

condiciona o pagamento já tenha sido cumprida pelo Originador, mediante o envio dos equipamentos aos respectivos Clientes, com entrega devidamente comprovada por meio de cópia eletrônica de comprovante de entrega ou documento equivalente, assinado por representante legal do Cliente;

- (vi) sejam créditos com valor expresso em moeda corrente nacional, representados por Nota Comercial e/ou CCB, e garantidos, (VI.1) cumulativamente, por: (a) fiança prestada pelos sócios diretos da emitente da Nota Comercial; e (b) alienação fiduciária dos equipamentos produzidos pelo Originador e adquiridos pelos Devedores com os recursos da Nota Comercial e/ou CCB; (VI.2) podendo, ainda, a critério da Gestora, contar com alienação fiduciária de imóvel rural ou urbano, na razão de, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor total do Cliente, considerando o valor de venda forçada, conforme for o caso, e de acordo com a Política de Concessão de Crédito, devendo-se ainda observar o Limite de Concentração indicado no item 7.18 acima;
- (vii) não sejam devidos por Cliente em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial e/ou, em procedimento similar que venha a ser definido por lei;
- (viii) não sejam devidos por Clientes que tenham solicitado qualquer medida judicial cautelar ou não que possa impedir (a) a execução de qualquer dívida por qualquer de seus credores; ou (b) a retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre quaisquer bens do Cliente;
- (ix) o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Equipamentos emitidos ou cedidos em favor do Fundo deve ser o suficiente para cobrir os custos do Fundo, o Benchmark das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e o incremento necessário para garantir as Razões de Garantia; e
- (x) tenham como prazo de vencimento igual ou inferior (i) a 60 (sessenta) meses corridos contados da data de sua aquisição; e (ii) ao vencimento das últimas Cotas Seniores subscritas e integralizadas, prevalecendo o prazo de vencimento das Cotas Seniores.

8.1.2. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios Fornecedores que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) os Direitos Creditórios Fornecedores não podem estar vencidos e não pagos no momento de sua cessão ao Fundo;
- (ii) os Direitos Creditórios Fornecedores não poderão: (i) ter data de vencimento superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de sua respectiva aquisição pelo Fundo, e (ii) ter prazo superior ao prazo final de vencimento das últimas Cotas Seniores subscritas e integralizadas, prevalecendo o prazo de vencimento das Cotas Seniores;

- (iii) sejam créditos com valor expresso em moeda corrente nacional;
- (iv) sejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua aquisição pelo Fundo;
- (v) sejam oriundos de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial ou de prestação de serviços, entre os Fornecedores e o Originador, válidas e exequíveis, cuja contraprestação que condiciona o pagamento já tenha sido efetivamente cumprida pelo Fornecedor, mediante o envio dos produtos e/ou a prestação dos serviços ao Originador. A entrega deverá ser comprovada por meio de cópia eletrônica de comprovante de entrega ou documento equivalente, devidamente assinado por representante legal do Originador;
- (vi) não sejam devidos por Fornecedor em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial e/ou, em procedimento similar que venha a ser definido por lei;
- (vii) não sejam devidos por Fornecedores que tenham solicitado qualquer medida judicial cautelar ou não que possa impedir (a) a execução de qualquer dívida por qualquer de seus credores; ou (b) a retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre quaisquer bens do Fornecedor; e
- (viii) o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Fornecedores emitidos ou cedidos em favor do Fundo deve ser o suficiente para cobrir os custos do Fundo, o Benchmark das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e o incremento necessário para garantir as Razões de Garantia.

8.1.3. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios Comerciais que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) os Direitos Creditórios Comerciais não podem estar vencidos e não pagos no momento de sua cessão ao Fundo;
- (ii) os Direitos Creditórios Comerciais não poderão: (i) ter data de vencimento superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de sua respectiva aquisição pelo Fundo, e (ii) ter prazo superior ao prazo final de vencimento das últimas Cotas Seniores subscritas e integralizadas, prevalecendo o prazo de vencimento das Cotas Seniores;
- (iii) sejam créditos com valor expresso em moeda corrente nacional, representados por Nota Comercial, garantidos por mecanismo de substituição e/ou recompra pelo Originador, nos termos do respectivo Contrato de Cessão;

- (iv) sejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua aquisição pelo Fundo;
- (v) sejam oriundos de operações realizadas nos segmentos comercial, entre os Clientes e o Originador, válidas e exequíveis, cuja contraprestação que condiciona o pagamento já tenha sido efetivamente cumprida pelo Originador, mediante o envio dos produtos ao Cliente. A entrega deverá ser comprovada por meio de cópia eletrônica de comprovante de entrega ou documento equivalente, devidamente assinado por representante legal do Cliente;
- (vi) não sejam devidos por Cliente em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial e/ou, em procedimento similar que venha a ser definido por lei;
- (vii) não sejam devidos por Clientes que tenham solicitado qualquer medida judicial cautelar ou não que possa impedir (a) a execução de qualquer dívida por qualquer de seus credores; ou (b) a retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre quaisquer bens do Cliente; e
- (viii) o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Comerciais emitidos ou cedidos em favor do Fundo deve ser o suficiente para cobrir os custos do Fundo, o Benchmark das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e o incremento necessário para garantir as Razões de Garantia.

8.1.4. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios Locação que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) os Direitos Creditórios Locação não podem estar vencidos e não pagos no momento de sua cessão ao Fundo;
- (ii) os Direitos Creditórios de Locação somente poderão ser adquiridos pelo Fundo se possuírem prazo de vencimento (i) igual ou inferior a 60 (sessenta) meses corridos contados da data de sua aquisição; e (ii) não superior ao prazo final de vencimento das últimas Cotas Seniores subscritas e integralizadas, prevalecendo o prazo de vencimento das Cotas Seniores;
- (iii) sejam créditos com valor expresso em moeda corrente nacional, representados por Contratos de Locação, garantidos, cumulativamente, por mecanismo de substituição e/ou recompra pelo Originador, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, e alienação fiduciária dos equipamentos produzidos pelo Originador e disponibilizados para os Devedores;
- (iv) sejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua aquisição pelo Fundo;

- (v) sejam oriundos de operações de locação de equipamentos realizadas entre os Clientes e o Originador ou suas subsidiárias, válidas e exequíveis, cuja contraprestação que condiciona o pagamento já tenha sido efetivamente cumprida pelo Originador, mediante o envio dos produtos ao Cliente. A entrega deverá ser comprovada por meio de cópia eletrônica de comprovante de entrega ou documento equivalente, devidamente assinado por representante legal do Cliente;
- (vi) não sejam devidos por Cliente que esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência civil ou qualquer outro procedimento equivalente ou similar que venha a ser definido por lei;
- (vii) não sejam devidos por Clientes que tenham solicitado qualquer medida judicial cautelar ou não que possa impedir (a) a execução de qualquer dívida por qualquer de seus credores; ou (b) a retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre quaisquer bens do Cliente; e
- (viii) o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Locação deve ser o suficiente para cobrir os custos do Fundo, o Benchmark das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e o incremento necessário para garantir as Razões de Garantia.

8.2. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar até a Data de Aquisição e Pagamento, observado o disposto no Acordo Operacional, por comunicação dirigida a Administradora, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

8.3. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

8.4. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou o Originador.

8.5. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

8.6. A assinatura dos Devedores no cadastro pode ser efetuada por meio digital, nos termos da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, conforme alterada, ou, no caso de sistemas eletrônicos, suprida por outros mecanismos, desde que os procedimentos adotados permitam confirmar com precisão a identificação dos respectivos Devedores, nos termos do Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CAPÍTULO IX – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

9.1. O patrimônio da Classe é representado por 5 (cinco) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Sêniores, as Cotas Subordinadas Mezanino I, as Cotas Subordinadas Mezanino II, Cotas Subordinadas Mezanino III, Cotas Subordinadas Mezanino IV e as Cotas Subordinadas Júnior, admitindo-se a emissão de novas Séries de Cotas Sêniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, observadas as disposições deste Capítulo e dos respectivos Apêndices.

9.2. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora.

9.3. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo.

Características das Cotas Seniores

9.4. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo;
- (ii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;
- (iii) seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice; e
- (v) possuem como meta de rentabilidade, o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Apêndice.

9.4.1. Cada um dos Benchmarks Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não

representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Seniores. Portanto, os titulares das Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.4.2. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Cotas Seniores, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que (i) sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas e seja observada a Razão de Garantia Sênior; e (ii) as Séries de Cotas Seniores que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Seniores que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.4.2.1. As condições indicadas nos itens 9.4.2.(i) e 9.4.2.(ii) deverão ser observados pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

9.4.3. Não haverá direito de preferência, prioridade ou subordinação para as Cotas Seniores, na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries e/ou emissões de Cotas Seniores que possam vir a ser emitidas pela Classe.

Características das Cotas Subordinadas Mezanino I

9.5. As Cotas Subordinadas Mezanino I possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) subordinam-se às Cotas Sênior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Mezanino II, às Cotas Mezanino III, às Cotas Mezanino IV e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Anexo;
- (iii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Mezanino I corresponderá a 1 (um) voto;
- (iv) seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino I são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino I, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Subclasses no respectivo Apêndice; e

- (vi) possuem como meta de rentabilidade o Benchmark Mezanino I, determinado no respectivo Apêndice.

9.5.1. Cada um dos Benchmarks Mezanino I tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino I da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino I. Portanto, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino I somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.5.2. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Subordinadas Mezanino I, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que (i) sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas e seja observada a Razão de Garantia Mezanino I; e (ii) as Séries de Cotas Subordinadas Mezanino I que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Subordinadas Mezanino I que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.5.2.1. As condições indicadas nos itens 9.5.2.(i) e 9.5.2.(ii) deverão ser observados pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

9.5.3. Não haverá direito de preferência, prioridade ou subordinação para as Cotas Mezanino I, na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries e/ou emissões de Cotas Mezanino I que possam vir a ser emitidas pela Classe.

Características da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino II

9.6. As Cotas Subordinadas Mezanino II possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) subordinam-se às Cotas Sênior e às Cotas Mezanino I para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Mezanino III às Cotas Mezanino IV, e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Anexo;
- (iii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Mezanino II corresponderá a 1 (um) voto;
- (iv) seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;

- (v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino II são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino II, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Subclasses no respectivo Apêndice; e
- (vi) possuem como meta de rentabilidade o Benchmark Mezanino II, determinado no respectivo Apêndice.

9.6.1. Cada um dos Benchmarks Mezanino II tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino II da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino II. Portanto, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino II somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.6.2. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Subordinadas Mezanino II, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que (i) sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas e seja observada a Razão de Garantia Mezanino II; e (ii) as Séries de Cotas Subordinadas Mezanino II que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Subordinadas Mezanino II que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.6.2.1. As condições indicadas nos itens 9.6.2.(i) e 9.6.2.(ii) deverão ser observados pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

9.6.3. Não haverá direito de preferência, prioridade ou subordinação para as Cotas Mezanino II, na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries e/ou emissões de Cotas Mezanino II que possam vir a ser emitidas pela Classe.

Características da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino III

9.7. As Cotas Subordinadas Mezanino III possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) subordinam-se às Cotas Sênior, às Cotas Mezanino I e às Cotas Mezanino II para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Mezanino IV e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Anexo;

- (iii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Mezanino III corresponderá a 1 (um) voto;
- (iv) seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino III são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino III, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Subclasses no respectivo Apêndice; e
- (vi) possuem como meta de rentabilidade o Benchmark Mezanino III, determinado no respectivo Apêndice.

9.7.1. Cada um dos Benchmarks Mezanino III tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino III da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino III. Portanto, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino III somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.7.2. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Subordinadas Mezanino III, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que (i) sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas e seja observada a Razão de Garantia Mezanino III; e (ii) as Séries de Cotas Subordinadas Mezanino III que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Subordinadas Mezanino III que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.7.2.1. As condições indicadas nos itens 9.7.2.(i) e 9.7.2.(ii) deverão ser observados pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

9.7.3. Não haverá direito de preferência, prioridade ou subordinação para as Cotas Mezanino III, na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries e/ou emissões de Cotas Mezanino III que possam vir a ser emitidas pela Classe.

Características da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino IV

9.8. As Cotas Subordinadas Mezanino IV possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) subordinam-se às Cotas Sênior, às Cotas Mezanino I, às Cotas Mezanino II e as Cotas Mezanino III para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Anexo;
- (iii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Mezanino IV corresponderá a 1 (um) voto;
- (iv) seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino IV são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino IV, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Subclasses no respectivo Apêndice; e
- (vi) possuem como meta de rentabilidade o Benchmark Mezanino IV, determinado no respectivo Apêndice.

9.8.2. Cada um dos Benchmarks Mezanino IV tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino IV da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino IV. Portanto, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino IV somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.8.3. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Subordinadas Mezanino IV, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que (i) sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas e seja observada a Razão de Garantia Mezanino IV; e (ii) as Séries de Cotas Subordinadas Mezanino IV que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Subordinadas Mezanino IV que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.8.3.1. As condições indicadas nos itens 9.7.2.(i) e 9.7.2.(ii) deverão ser observados pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

9.8.4. Não haverá direito de preferência, prioridade ou subordinação para as Cotas Mezanino IV, na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries e/ou emissões de Cotas Mezanino IV que possam vir a ser emitidas pela Classe.

Características das Cotas Subordinadas Júnior

9.9. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada e possuem as seguintes características e vantagens, atribuindo os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) serão subordinadas às Cotas Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (ii) somente poderão ser resgatadas ou amortizadas antes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino não sejam comprometidas;
- (iii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto;
- (iv) seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

9.9.1. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir novas Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que (i) sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas e sejam observadas as Razões de Garantia; e (ii) as novas Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.9.1.1. As condições indicadas nos itens 9.8.1.(i) e 9.8.1.(ii) deverão ser observadas pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

9.9.1.2. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

- (i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino prevista para aquele mês;
- (ii) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, ou ainda a liquidação antecipada da Classe;

- (iii) considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, as Razões de Garantia, a Reserva de Amortização, a Reserva de Caixa previstas neste Regulamento não fiquem desenquadradas; e
- (iv) realizada uma vez a cada 12 (doze) meses após a integralização de cada Cota Sênior emitida.

9.9.1.3. A amortização das Cotas Subordinadas Júnior, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização periódica das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

9.10. A condição de Cotista, para os titulares das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de depósito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

9.10.1. A condição de Cotista, para os titulares das Cotas Subordinadas Júnior, caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista.

9.10.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e o investidor: (i) assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Boletim de Subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo; (iv) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (v) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

9.10.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

9.10.4. A Administradora disponibilizará aos Cotistas, plataforma eletrônica através do Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

9.10.4.1. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

9.11. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice, sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua Subclasse ou Série, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis ao Fundo.

9.12. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento do Fundo, a Administradora, poderá, mediante a recomendação da Gestora, deliberar por realizar novas emissões de Cotas, desde que: (a) sejam limitadas ao montante total máximo de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), sem considerar o valor que venha a ser captado com a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe ("Capital Autorizado"); (b) sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional. O valor do Capital Autorizado será atualizado anualmente, a partir da Data da 1ª (primeira) Integralização, pela variação positiva do IPCA.

9.13. Ainda, independente do montante disposto no item acima e desconsiderando este, sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção das Razões de Garantia, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas por ato unilateral da Gestora e da Administradora, dispensando-se a realização de Assembleia Especial.

9.14. Observado o disposto no item 9.11, cada nova emissão de Cotas pela Classe estará sujeita a disponibilização do respectivo Apêndice, elaborado conforme modelo constante do Suplemento II, na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.15. A integralização, amortização e o resgate de Cotas Sênior, de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados em moeda corrente nacional.

9.15.1. Será admitida a integralização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios, desde que não haja qualquer parcela em atraso dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe. Nesta hipótese, deverão ser observados a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, ficando, desde já definido, que a integralização das Cotas Subordinadas Júnior deverá ser realizada nos termos da legislação aplicável ao caso. Caso o valor das Cotas Subordinadas Júnior seja parcialmente integralizado em Direitos Creditórios, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios utilizados na referida integralização.

9.16. Sem prejuízo do disposto no item 9.14.1 acima, é permitida a amortização e o resgate de Cotas Sênior, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, especificamente na hipótese e liquidação antecipada da Classe ou pelo exercício do direito de dissidência, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo XV abaixo.

9.17. As Cotas subscritas poderão ser integralizadas mediante chamada de capital solicitada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, observado o disposto no respectivo Boletim de Subscrição.

Distribuição das Cotas

9.18. As Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Oferta Pública, realizada nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto no respectivo Apêndice.

9.19. As Cotas Subordinadas Júnior, desde que subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Originador e/ou suas Partes Relacionadas, poderão ser objeto de distribuição privada, sem esforço de venda e sem intermediação por instituições por integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

9.20. Até a liquidação do Fundo, o Originador e/ou suas Partes Relacionadas deverão deter, no mínimo, uma quantidade de Cotas Subordinadas Júnior que assegure o cumprimento da Razão de Garantia Mezanino III.

Negociação das Cotas

9.21. As Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos²¹.

9.21.1. Tendo em vista o público-alvo da Classe, as Cotas Sênior, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser subscritas ou adquiridas por Investidores Qualificados, sem prejuízo do público-alvo de cada oferta de Cotas.

9.21.2. Para que as Cotas Subordinadas Júnior possam ser negociadas no mercado secundário, será necessário a realização de oferta uma oferta pública com registro na CVM.

9.21.3. Enquanto houver Cotas Sênior ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser transferidas ou negociadas no mercado.

9.21.4. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Razões de Garantia

9.22. Após 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas Sênior, a Razão de Garantia Sênior deverá corresponder a, no mínimo, 40% (quarenta e por cento), conforme fórmula abaixo:

$$RGS = (PL - CS)/PL \text{ onde:}$$

RGS significa a Razão de Garantia Sênior;

PL é o Patrimônio Líquido da Classe na data do cálculo;

CS é o valor atualizado das Cotas Sênior, considerando os critérios de atualização previstos neste Regulamento.

9.22.1. Após 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino I, a Razão de Garantia Mezanino I deverá corresponder a, no mínimo, 31% (trinta e um por cento), conforme fórmula abaixo:

$$RGMI = (CMII + CMIII + CMIV + CJ)/PL$$

onde:

RGMI é a Razão de Garantia Mezanino;

CMII é o valor das Cotas Mezanino II;

CMIII é o valor das Cotas Mezanino III;

CMIV é o valor das Cotas Mezanino IV;

CJ é o valor atualizado das Cotas Subordinadas Júnior, considerando os critérios de atualização previstos neste Regulamento;

PL é o Patrimônio Líquido da Classe na data do cálculo.

9.22.2. Após 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino II, a Razão de Garantia Mezanino II deverá corresponder a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), conforme fórmula abaixo:

$$RGMII = (CMIII + CMIV + CJ)/PL$$

onde:

RGMI é a Razão de Garantia Mezanino II;

CMIII é o valor das Cotas Mezanino III;

CMIV é o valor das Cotas Mezanino IV;

CJ é o valor atualizado das Cotas Subordinadas Júnior, considerando os critérios de atualização previstos neste Regulamento;

PL é o Patrimônio Líquido da Classe na data do cálculo

9.22.3. Após 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino III, a Razão de Garantia Mezanino III deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento), conforme fórmula abaixo:

$$RGMII = (CMIV + CJ)/PL$$

onde:

RGMIII é a Razão de Garantia Mezanino III;



CJ é o valor atualizado das Cotas Subordinadas Júnior, considerando os critérios de atualização previstos neste Regulamento;

PL é o Patrimônio Líquido da Classe na data do cálculo

9.22.4. Após 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino IV, a Razão de Garantia Mezanino IV deverá corresponder a, no mínimo, 15% (quinze por cento), conforme fórmula abaixo:

$$RGMII = CJ/PL$$

onde:

RGMIII é a Razão de Garantia Mezanino IV;

CJ é o valor atualizado das Cotas Subordinadas Júnior, considerando os critérios de atualização previstos neste Regulamento;

PL é o Patrimônio Líquido da Classe na data do cálculo

9.22.5. As Razões de Garantia serão apuradas diariamente pela Gestora e Administradora.

9.22.6. O não atendimento das Razões de Garantia poderá ensejar medidas de recomposição, conforme previsto nas cláusulas de monitoramento e mitigação de risco deste Regulamento.

Reenquadramento de Razão de Garantia

9.23. Caso as Razões de Garantia seja inferior aos percentuais definidos nos itens acima, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.23.1. A Gestora comunicará a Administradora via e-mail, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis após a verificação do desenquadramento da respectiva Razão de Garantia, indicando o percentual apurado e a relação de desenquadramento e com a indicação do procedimento de reenquadramento a ser adotado, quais sejam: (i) captação de recursos por meio de uma nova emissão de Cotas Subordinadas Júnior; ou (ii) amortização extraordinárias de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

9.23.2. Caso a Gestora decida pelo inciso (i) do item acima, a Administradora comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis tal ocorrência aos cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, via e-mail para a realização de aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe às Razões de Garantia, que deverão subscrever e integralizara quantas Cotas Subordinadas Júnior sejam necessárias para restabelecer as Razões de Garantia, que deverá ocorrer no máximo até 30 (trinta) dias contados da comunicação de desenquadramento das Razões de Garantia.

9.23.2.1. Na hipótese de se verificar (i) a não realização de amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino para fins de reenquadramento das Razões de Garantia,

conforme disposto no item 9.22.2 acima e (ii) após o decurso do prazo do item 9.22.1 acima, não se alcançou o restabelecimento das Razões de Garantia, deverão ser adotados os procedimentos dos itens 15.3 e seguintes.

9.23.2.2. Em razão do disposto acima, a Administradora, conforme orientação da Gestora, poderá providenciar a emissão de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo a qualquer tempo, a fim de reestabelecer as Razões de Garantia.

Classificação de Risco das Cotas

9.24. Nos termos da Resolução CVM 175, tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas inicialmente não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

9.25. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, contratar a classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino.

9.26. Caso a Gestora contrate os serviços de empresa de classificação de risco, todo o material de divulgação deve apresentar o grau mais recente conferido à classe ou subclasse de cotas a que se referir o material, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

9.27. A agência de classificação de risco de crédito a divulgar, imediatamente, em sua página na rede mundial de computadores e comunicar à CVM, à Gestora e à Administradora, qualquer alteração da classificação, ou a rescisão do contrato de classificação de risco, neste caso o Administrador deve comunicar imediatamente aos Cotistas através de fato relevante a ser elaborado e divulgado pela Administradora.

CAPÍTULO X – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

10.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, na abertura e no fechamento do mercado em que a Classe atue, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.3. Desde que o Patrimônio Líquido assim permita, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem:

- (i) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe, os rendimentos da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cota Sênior,

de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Sênior, até o valor equivalente ao Benchmark Sênior descrito no respectivo Apêndice;

- (ii) após o procedimento previsto no item (i), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cota Mezanino I, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Mezanino I, até o valor equivalente ao Benchmark Mezanino I descrito no respectivo Apêndice;
- (iii) após o procedimento previsto no item (ii), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cota Mezanino II, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Mezanino II, até o valor equivalente ao Benchmark Mezanino II descrito no respectivo Apêndice;
- (iv) após o procedimento previsto no item (iii), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cota Mezanino III, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Mezanino III, até o valor equivalente ao Benchmark Mezanino III descrito no respectivo Apêndice;
- (v) após o procedimento previsto no item (iv), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cota Mezanino IV, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Mezanino IV, até o valor equivalente ao Benchmark Mezanino IV descrito no respectivo Apêndice;
- (vi) após o procedimento previsto no item (v), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão integralmente incorporados ao valor das Cota Júnior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Júnior.

10.4. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Sênior, o Valor Nominal Unitário das Cotas Sênior, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Apêndice; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Sênior em circulação na respectiva data de cálculo.

10.5. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Apêndice; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Sênior em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação no respectivo Dia Útil.

10.6. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, seu respectivo Valor Nominal Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Sênior em circulação e das Cotas Subordinadas

Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.

10.7. ESTE REGULAMENTO O PRESENTE ANEXO E SEUS APÊNDICES NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

10.8. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda (“IR”) incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

CAPÍTULO XI – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

11.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas na data de vencimento da Cota, observado o disposto neste Capítulo e no respectivo Apêndice.

11.2. A distribuição de resultados ocorrerá por meio da Meta de Amortização referente a respectiva Subclasse, na Data de Amortização, conforme definido nos respectivos Apêndices.

11.3. Enquanto não estiver em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, as Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, serão objeto de Amortização Programada, nos termos do respectivo Apêndice e observada a Ordem de Subordinação.

11.4. Exceto pela Ordem de Subordinação, quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade dentro da respectiva Série ou Subclasse, todas as Cotas Sênior e Cotas Subordinadas.

11.5. Quando do pagamento de resgate total das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas.

11.6. A amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos nos respectivos Apêndices, de forma extraordinária, nos casos abaixo:

- (i) na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimento, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios, hipótese na qual será realizada amortização

extraordinária proporcional de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino até que seja reestabelecido o reenquadramento da Classe ao disposto no item 9.21. acima, observadas as Razões de Garantias, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa;

- (ii) na hipótese de, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos imediatamente anteriores ao encerramento do prazo de duração mais longo das Séries de Cotas Seniores e/ou das emissões de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação (o que for maior), a Classe ter recebido valores suficientes para a amortização antecipada extraordinária da(s) respectiva(s) Série(s) de Cotas Seniores e/ou das emissões de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (iii) na hipótese de desenquadramento das Razões de Garantia.

11.7. Não obstante o disposto no item 9.8.1.2 acima, caso, a qualquer momento, as Cotas Subordinadas Júnior excedam as Razões de Garantia, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior (sem necessidade de observância aos requisitos previstos no item 9.8.1.2 acima e mediante prévia e expressa solicitação dos cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior), desde que, considerada a referida amortização, as Razões de Garantia, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não desenquadrem. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverá integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

11.8. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

11.9. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

11.10. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo XIV abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3. As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, poderão ser amortizadas ou resgatadas em Direitos Creditórios e, se for o caso, amortizadas mediante débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

11.10.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada

um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

11.11. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.11.1. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.11 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos de liquidação da Classe, observado o disposto na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO XII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Liquidação, o disposto no item 15.2 abaixo:

- (i) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (ii) pagamento dos Encargos da Classe;
- (iii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização;
- (iv) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 15.3.1;
- (v) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Sênior, se houver;
- (vi) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino I, se houver;
- (vii) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino II, se houver;
- (viii) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino III, se houver;
- (ix) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino IV, se houver
- (x)
- (xi) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior, se houver;

- (xii) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos; e
- (xiii) aquisição de Ativos Financeiros.

12.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (i) amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos respectivos Apêndices de cada Série, até o seu resgate;
- (ii) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (iii) amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino I, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos respectivos Suplementos de Cotas Subordinadas Mezanino I, até o seu resgate;
- (iv) amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino II, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos respectivos Suplementos de Cotas Subordinadas Mezanino II, até o seu resgate;
- (v) amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino III, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos respectivos Suplementos de Cotas Subordinadas Mezanino III, até o seu resgate;
- (vi) amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino IV, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos respectivos Suplementos de Cotas Subordinadas Mezanino IV, até o seu resgate; e
- (vii) amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO XIII – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

13.1. Em acréscimo às matérias previstas no item 6.1 do Regulamento, compete à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras desta;

- (ii) aprovar qualquer alteração deste Anexo, ressalvado o disposto na cláusula 52 Resolução CVM 175;
- (iii) substituição ou destituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante e em relação à presente Classe;
- (iv) elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (v) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- (vi) incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação da Classe;
- (vii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do Fundo;
- (viii) alteração das condições de emissão das Cotas;
- (ix) alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndices;
- (x) alterações no Acordo Operacional de Originação, Acordo Operacional e/ou no Contrato de Cobrança;
- (xi) aprovar a emissão de novas Cotas, ressalvado o disposto no item 9.13 acima;
- (xii) eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;
- (xiii) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução CVM 175;
- (xiv) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe;
- (xv) deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de integralização e resgate das Cotas;
- (xvi) aprovar a emissão de novas Séries ou Subclasses de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, sem prejuízo do disposto no item 9.11; e
- (xvii) deliberar sobre a alteração dos Benchmarks.

Convocação e Instalação



13.2. Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial de Cotistas as regras previstas no Capítulo VI do Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas.

Quóruns de Deliberação

13.3. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada: (i) em primeira convocação, pelo voto dos titulares da maioria das Cotas em circulação; e (ii) em segunda convocação, pela maioria votos dos titulares das Cotas presentes à Assembleia Especial de Cotistas.

13.3.1. As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos (iii) a (vi) do item 13.1 acima, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas em circulação, em primeira e segunda convocação.

13.3.2. As deliberações relativas às matérias elencadas no inciso (vii) do item 13.1 acima, será tomada, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

13.4. As deliberações que tenham por objeto alterações de Benchmark apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado: (i) pelo voto dos titulares da maioria das Cotas em circulação da Série ou Subclasse cujo Benchmark é alterado; e (ii) pelo voto dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

13.5. As deliberações que tenham por objeto o aumento de qualquer das Razões de Garantia estão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

13.6. As deliberações que tenham por objeto a diminuição de qualquer das Razões de Garantia apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado: (i) pelo voto dos titulares da maioria das Cotas em circulação de cada uma das Séries de Cotas Sênior; e (ii) pelo voto dos titulares da maioria das Cotas em circulação de cada uma das Subclasses de Cotas Subordinadas.

13.7. Observadas as demais hipóteses previstas no artigo 78 da Resolução CVM 175, não podem votar na Assembleia Geral os titulares de Cotas Subordinadas Júnior, quando a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Geral for relacionada ao Originador, e demais eventos em que o Originador esteja em situação de conflito de interesses com o Fundo e/ou a Classe.

CAPÍTULO XIV – RESERVA DE CAIXA E RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

14.1. A partir do primeiro mês contado da data da primeira integralização de Cotas da Classe, será constituída pela Gestora uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis da Classe, que será

utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe.

14.2. A Reserva de Caixa será apurada e calculada pela Gestora em cada Data de Apuração.

14.3. A Reserva de Caixa será equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe a ser incorrido no período de 90 (noventa) dias corridos contados de cada Data de Apuração ou (b) a discricionariedade da Gestora conforme a inadimplência dos Direitos Creditórios que resulte em despesas extra e judiciais.

14.4. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela Gestora em Ativos Financeiros.

14.5. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 14.3 acima, a Gestora deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

14.6. Além da Reserva de Caixa descrita acima, a Gestora, deverá constituir uma Reserva de Amortização para o pagamento das amortizações de cada Série de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de acordo com a seguinte estrutura: até 20 (vinte) dias consecutivos antes de qualquer Data de Amortização de qualquer Série de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, devem estar alocados na Reserva de Amortização recursos em valor equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência.

14.7. Os recursos integrantes da Reserva de Amortização serão aplicados pela Gestora em Ativos Financeiros.

14.8. Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 14.6 acima, a Administradora deverá comunicar imediatamente a Gestora para que esta interrompa imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe, observado o limite necessário para composição da Reserva de Caixa, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. A Gestora somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor disponível na Reserva de Amortização for equivalente ao valor de amortização.

CAPÍTULO XV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

15.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:



- (i) rebaixamento da classificação de risco de qualquer Subclasse em circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou 01 (um) nível abaixo da classificação de risco em vigor caso nos últimos 12 (doze) meses já tenha ocorrido um rebaixamento;
- (ii) desenquadramento das Razões de Garantia por 30 (trinta) dias corridos consecutivos, e concentração de acordo com o item 9.22.2 acima;
- (iii) desenquadramento da Reserva de Amortização superior a 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela Gestora;
- (iv) desenquadramento da Reserva de Caixa superior a 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela Gestora;
- (v) desenquadramento dos Limites de Concentração por um prazo superior a 20 (vinte) Dias Úteis, conforme verificado pela Gestora no dia 15 (quinze) de cada mês ou no primeiro Dia Útil subsequente;
- (vi) exceto em relação ao Originador, renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o Fundo, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;
- (vii) descumprimento, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Originador, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento, conforme verificada pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou qualquer dos Cotistas, desde que uma vez notificados para sanar o respectivo descumprimento, tal parte não o tenha sanado no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;
- (viii) manutenção do Patrimônio Líquido médio do Fundo inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais) por período de 3 (três) meses consecutivo.

15.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas Subordinadas Júnior em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

15.1.3. No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos neste Capítulo XV, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

15.1.4. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação

15.1.5. O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida no item 15.1.2 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do Fundo, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino tiverem sido integralmente pagos pelo Fundo, caso se decida na referida Assembleia Geral pela liquidação antecipada da Classe.

15.1.6. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, ou ainda, não atingimento de quórum necessário no caso de consulta formal, após 2 (duas) tentativas, considerando para cada tentativa a primeira e segunda convocação, ou ainda no caso de consulta formal, decorrido o prazo de respostas de 2 (duas) consultas consecutivas, tal Evento de Avaliação será convertido em um Evento de Liquidação, nos termos do item 15.2 e seguintes, abaixo, aplicando-se os procedimentos de liquidação antecipada, nos termos do item 15.3 e seguintes abaixo.

Eventos de Liquidação

15.2. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (i) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (iii) na hipótese de decretação de recuperação judicial ou falência do Originador; proposta pelo Originador, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou requerimento pelo Originador de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autofalência pelo Originador;
- (iv) caso o Originador tenha solicitado qualquer medida judicial cautelar ou não que possa impedir (a) a execução de qualquer dívida por qualquer de seus credores; ou (b) a retenção,

- arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre quaisquer bens do Originador;
- (v) ciência de decretação de falência do Originador, pedido de autofalência formulado pelo Originador ou pedido de falência formulado por terceiros em face do Originador e não devidamente elidido no prazo legal;
 - (vi) término, rescisão do Acordo Operacional de Originação ou se o Acordo Operacional de Originação ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
 - (vii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; e
 - (viii) nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade deste Anexo, no todo ou em parte, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, exclusivamente por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data do seu acontecimento ou em prazo diverso previsto na legislação ou regulamentação aplicável ou determinado por autoridade competente.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

15.3. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

15.3.1. Na hipótese prevista no item 15.3, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo.

15.3.2. A Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 15.3.1 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

15.3.3. Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do Fundo, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas Seniores dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral do Fundo.

15.3.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Suplemento da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago primeiro aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino I, e em seguida, aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino II, Cotas Subordinadas Mezanino III, Cotas Mezanino IV e de Cotas Subordinadas Júnior (nesta ordem), conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

- (i) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim; e
- (ii) que a Gestora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor justo, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

15.3.5. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

15.3.6. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

15.3.6.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

CAPÍTULO XVI – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

16.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação a Administradora deverá realizar a verificação se Patrimônio Líquido está negativo.

16.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, nos termos do item 16.1 acima, a Administradora deve:

- (i) imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175; e
- (ii) em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 16.2.4 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a” acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

16.2.1. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso (I) do item 16.2. acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no inciso (ii) do item 16.2. acima, se torna facultativa.

16.2.2. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 16.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

16.2.3. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 16.2 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 16.2.4 abaixo.

16.2.4. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) do item 16.2 acima;

- (ii) cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- (iii) liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

16.2.5. A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

16.2.6. Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

16.2.7. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 16.2.4 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

16.3. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

16.4. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175.

16.5. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175; e
- (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

16.5.1. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do item 16.5 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

16.5.2. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO XVII – TAXAS DA CLASSE

17.1. Pelos serviços prestados à Classe, serão devidos à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e demais prestadores de serviços da Classe, as seguintes remunerações (em conjunto, “Taxas da Classe”):

- (i) Taxa de Administração: Pela prestação dos serviços de administração, custódia e controladoria da Classe, será devido pela Classe à Administradora o valor correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive),
- (ii) Taxa de Gestão: Pela prestação dos serviços de gestão de recursos da Classe, será devido pela Classe à Gestora o equivalente (a) a 0,40% a.a. (quatro décimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe ou um valor mínimo mensal de R\$ 9.000 (nove mil reais), o que for maior. e (b) ao percentual de 1,50% (um inteiro cinquenta centésimos por cento) aplicado sobre o valor total das Cotas efetivamente integralizados, devido no momento de cada integralização de Cotas, a título de estruturação.
- (iii) Taxa de Máxima de Custódia e Controladoria: Pela prestação dos serviços indicados no item 4.3 e seguintes do Regulamento, será devido pela Classe ao Custodiante o equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido da Classe. A taxa de custódia e controladoria será paga diretamente ao Custodiante, sendo debitada da Taxa de Administração, não constituindo encargo adicional para a Classe;
- (iv) Taxa de Verificação do Lastro em caso de Substituição e/ou Inadimplência: Pela prestação dos serviços de verificação da existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressarem na Carteira durante o funcionamento da Classe, especificamente a título de substituição e/ou de inadimplência, será devido pela Classe ao Custodiante o montante fixo de R\$5.000,00 cinco mil reais) trimestralmente em cada data de verificação;
- (v) Taxa de Escrituração: Pela prestação dos serviços de escrituração das Cotas, será devido pela Classe ao Custodiante ao valor fixo de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por mês, acrescido do custo por Cotista, conforme faixa escalonada constantes da tabela abaixo:

De	Até	Valor (R\$/Cotista)
0	50	Isento
51	2.000	1,50
2.001	10.000	1,00
10.001	>	0,50

Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

- (a) custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na B3);
- (b) será acrescido à remuneração da Administradora, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral, o valor equivalente a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades;
- (c) pelo serviço de banco liquidante será devido pela Classe ao Custodiante a taxa correspondente ao valor fixo de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês, somente para fundo listado na B3;
- (d) custo adicional mensal de R\$500,00 (quinhentos reais) por cada série ou classe de Cota.; e
- (e) adicionalmente, será devido R\$3.000,00 (três mil reais) por evento de liquidação via B3 e R\$2.000,00 (dois mil reais) por chamada de capital, quando aplicável.

17.2. Os valores indicados neste Capítulo XVIII serão atualizados pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

17.2.1. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

17.2.2. As Taxas da Classe serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

17.2.3. Salvo disposição em contrário, conforme previsto no respectivo instrumento de contratação, as Taxas da Classe serão pagas mensalmente à Administradora, à Gestora, ao Originador e demais prestadores de serviços, respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

17.2.4. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

17.2.5. Caso a Classe conte com diferentes Classes, compete à Administradora promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da Resolução CVM 175.

17.3. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de performance, ingresso ou de saída da Classe.

CAPÍTULO XVIII – ENCARGOS DA CLASSE

18.1. Constituem encargos da Classe as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da Classe;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;

- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da Classe;
- (xiv) despesas inerentes à: (a) emissão e distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvii) a remuneração dos Agentes de Cobrança;
- (xviii) contratação da agência de classificação de risco de crédito, caso aplicável;
- (xix) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xx) despesas com registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, caso aplicável;
- (xxi) Taxa Máxima de Custódia; e
- (xxii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver.

18.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos da Classe, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, § 4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

18.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 18.1 serão suportados pela Classe, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra a Classe, os quais deverão ser prontamente reembolsados pela Classe, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

CAPÍTULO XIX – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

19.1. Sem prejuízo do disposto no item 9.11, caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos

Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

19.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Originador e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

19.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

19.4. Na hipótese do item 19.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

19.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

19.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO XX – FATORES DE RISCO

20.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento de que o Fundo é um produto de investimento complexo, não sendo destinado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Cotas; e que (ii) necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios encontram pouca liquidez no mercado brasileiro.

(a) Riscos de Crédito:

- (i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, Originador e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

- (ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de

outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

- (iii) Riscos relacionados aos setores de atuação dos Devedores. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios devidos por Devedores distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (b) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (c) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) a eventos específicos com relação à operação de aquisição de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.
- (iv) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.
- (v) Risco de potencial conflito de interesse. A Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.
- (vi) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.
- (vii) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os

Limites de Concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

- (viii) Risco de Concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os Limites de Concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.
- (ix) Risco de Originação. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, a Política de Concessão de Crédito especificada no Suplemento V deste Anexo. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência de seus respectivos Devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos no Suplemento V serão corretamente interpretados e aplicados quando da realização dos investimentos pelo Fundo.
- (x) Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Originador para Concessão de Crédito. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos Originador. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao FUNDO. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.
- (xi) Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Comprobatórios e de Cessões Complexas: Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Determinados Direitos Creditórios poderão ser originados por meio de operações que transitem pelo balanço do Originador antes de sua cessão ao Fundo, ou que envolvam estruturas contratuais mais complexas, com múltiplas etapas de faturamento, entrega e

cessão. Nessas hipóteses, há risco de que a formalização dos instrumentos de cessão e dos Documentos Comprobatórios apresente inconsistências, lacunas, vícios ou atrasos que possam comprometer a validade, eficácia, transferência de titularidade e exigibilidade dos respectivos créditos perante os Devedores ou terceiros.

Tais situações poderão dificultar a comprovação da titularidade dos Direitos Creditórios pelo Fundo, atrasar a execução de garantias ou a cobrança judicial e, consequentemente, afetar adversamente a rentabilidade e o patrimônio do Fundo e de seus Cotistas.

- (xii) **Risco de Locação de Equipamentos:** Os Direitos Creditórios poderão ter origem em contratos de locação de equipamentos, cujos pagamentos são devidos pelos respectivos Clientes ao longo do prazo contratado. A capacidade de pagamento dos Clientes depende da continuidade operacional e da geração de caixa de suas atividades, podendo ser afetada por fatores econômicos, financeiros ou específicos de seus setores de atuação.

Nos termos das respectivas operações, o Originador poderá ser obrigado a recomprar os recebíveis dos contratos de locação cedidos ao Fundo, em determinadas hipóteses previstas contratualmente. No entanto, não há garantia de que o Originador possua capacidade econômico-financeira suficiente para honrar integralmente tais obrigações de recompra, especialmente em cenários de estresse ou deterioração de seus resultados, o que poderá impedir a efetiva recomposição da carteira do Fundo e acarretar perdas patrimoniais.

- (xiii) **Fatores Macroeconômicos:** Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

- (xiv) **Cobrança Judicial e Extrajudicial:** No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas. Ainda, todos os eventuais custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, que poderão sofrer perdas patrimoniais. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações. Caso a Classe não

consiga recuperar os valores relativos aos Direitos Creditórios, este e seus Cotistas sofrerão perdas patrimoniais.

- (xv) Risco de crédito dos Devedores: Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. Adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser afetado negativamente caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou outro procedimento similar contra os Devedores e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente, ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (xvi) Ausência de garantias: As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Originador, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A CLASSE, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.
- (xvii) Risco de concentração em Ativos Financeiros: É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicado em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(b) Riscos de Mercado:

- (i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, os Devedores e o Originador estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

- (ii) Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros e uso de Derivativos. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino de uma ou mais Séries de Cotas Sênior ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Nominal Unitário das Cotas Sênior e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, o que poderá trazer prejuízo às Cotas.
 - (iii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.
 - (iv) Aquisição de derivativos. Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pela Classe (hedge), a Classe poderá contratar operações no mercado de derivativos. A contratação deste tipo de operação não contará com garantias adicionais. Ademais, a contratação, pela Classe, das operações com instrumentos derivativos previstas no Regulamento poderá não gerar a proteção esperada. Dessa forma, o valor de liquidação do derivativo poderá afetar negativamente a rentabilidade da Classe e, consequentemente, os Cotistas, de tal modo que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.
- (c) Riscos de Liquidez:
- (i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza,

na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

- (ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.
- (iii) Fundo fechado e vedações à negociação das Cotas Subordinadas Júnior. Nos termos deste Regulamento, é vedada a negociação das Cotas Subordinadas Júnior no mercado secundário. Ademais, a Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Até o resgate integral das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino, o Cotista titular das Cotas Subordinadas Júnior não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento e do Apêndice, conforme o caso; ou (b) na liquidação antecipada da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

- (iv) Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário. A Classe é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de Cotas objeto de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, observar as restrições a negociação em mercado regulamento nos termos do artigo 86 da Resolução CVM 160.
- (v) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas

e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

- (vi) Liquidação antecipada da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iv).
- (vii) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (viii) Risco de Pagamento das Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros. Conforme previsto no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros da carteira do Fundo aos Quotistas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e liquidar os respectivos ativos recebidos do Fundo.

(d) Riscos Operacionais:

- (i) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.
- (ii) Guarda da Documentação. A guarda dos Documentos Comprobatórios é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos Direitos Creditórios cedidos em decorrência da guarda dos documentos.
- (iii) Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança. Caso ocorra a rescisão do Contrato de Administração e Cobrança de Direitos Creditórios, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Administradora, por conta e ordem da Classe, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.
- (iv) Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança Judicial e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de

cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

- (v) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e/ou da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.
- (vi) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.
- (vii) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.
- (viii) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.
- (ix) Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Por Amostragem. O Custodiante realizará trimestralmente, diretamente ou por meio de



empresa de auditoria especialmente contratada para este fim, a verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, de acordo com os procedimentos descritos no Suplemento III deste Regulamento. Referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe. Ademais, tais procedimentos de verificação de serão realizados somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pela Classe. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo Devedor; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pela Classe; e/ou (iii) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Comprobatórios aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Comprobatórios, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido da Classe e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

- (x) Risco de Sucumbência. A Classe do poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.
- (xi) Risco Sistêmico. Dada a complexidade operacional inerente aos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do Originador, conforme o caso, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, arrecadação ou cobrança dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetadas, ocasionando eventuais perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (xii) Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com o presente Regulamento e demais documentos correlatos, o que, por sua vez, pode gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.
- (xiii) Risco de falhas ou interrupção dos serviços pelos prestadores de serviços. O funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, na

prestação de serviços pelos prestadores contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe e gerar perdas patrimoniais aos Cotistas. Ainda, no caso de substituição, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação do novo prestador de serviços. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos à Classe e seus Cotistas ou, até mesmo, à sua liquidação.

(e) Outros Riscos:

- (i) Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). Existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ademais, (a) caso o percentual de investimento em direitos creditórios deixem de atender qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754 e suas alterações, e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento, a qualquer tempo, com base com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários ou ainda, qualquer autoridade competente, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Todos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas.
- (ii) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da aquisição dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.
- (iii) Riscos legais e regulatórios. A Classe está sujeita a um arcabouço legal e regulatório robusto, de forma que ao longo do prazo de sua duração a Classe estará sujeita a eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de aquisição dos Direitos Creditórios poderá ser interrompido, podendo comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas.



- (iv) Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o Originador. O Originador eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Originador irá expô-la adequadamente à Administradora e/ou aos Cotistas, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado adversamente.
- (v) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas da Classe. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleia Especial de Cotistas.
- (vi) Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a Gestora alienar os Direitos Creditórios de titularidade a Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive o Originador, a Administradora, Gestora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.
- (vii) Risco de Amortização Extraordinária. Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas

Subordinadas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

- (viii) Riscos Associados aos Ativos Financeiros A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Classe, a Gestora, a Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.
- (ix) Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante. A Classe terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (x) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Ainda, não há garantias de que Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento.

Este Anexo estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras

hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

- (xi) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Especial de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

- (xii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.
- (xiii) Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas. Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Originador, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou

prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

- (xiv) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark to market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (xv) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (xvi) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. A Gestora buscou compor a Carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.
- (xvii) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.
- (xviii) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da aquisição dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.



- (xix) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral da Administradora, nos termos do item 9.10, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas.
- (xx) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Originador, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.
- (xxi) Risco de não manutenção das Razões de Garantia. As Razões de Garantia, poderão ser descumpridas a qualquer momento, durante todo o prazo de duração do Fundo, uma vez que os titulares de cotas subordinadas podem não aportar novas Cotas para restabelecer a respectiva Razão de Garantia, resultando numa Amortização Extraordinária de Cotas nos termos deste Anexo, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.
- (xxii) Riscos de Subordinação. As Cotas Subordinadas subordinam-se às Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino I, Cotas Subordinadas Mezanino II, Cotas Subordinadas Mezanino III, e Cotas Subordinadas Mezanino IV, conforme aplicável, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo. Desta forma, caso tais Cotas não atinjam os respectivos Benchmarks, as referidas Cotas Subordinadas terão seu valor afetado, sendo atribuídas à Cotas Subordinadas, até o limite de seu valor, as primeiras perdas sofridas pelo Fundo, observada a respectiva ordem de subordinação, expondo, portanto, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas a riscos superiores àqueles expostos aos Cotistas titulares das Cotas as quais estas se subordinam.
- (xxiii) Risco decorrente da pandemia da COVID-19 e demais doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS), pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, podendo gerar perdas à Classe e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Federal e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no

pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios cedidos e, portanto, a rentabilidade da Classe.

19.1.2. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

São Paulo, 05 de junho de 2026



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

**AO ANEXO DA CLASSE CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CEDAR OCTANTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

“1ª Emissão”: significa a primeira emissão de Cotas da presente Classe do Fundo, conforme aprovada pela Administradora, cujos principais termos e condições serão descritos nos respectivos Apêndices;

“Acordo Operacional” significa o “Acordo Operacional”, celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito da Classe e da Classe;

“Acordo Operacional de Originação”: significa o “Acordo Operacional”, celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e o Originador, com a interveniência anuência da Gestora e do Custodiante, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Originador deve realizar suas atividades de originação, formalização e monitoramento dos Direitos Creditórios Direitos Creditórios;

“Administradora”: significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 02, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob n.º 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;

“Agência Classificadora de Risco”: significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;

“Agente de Cobrança”: significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Gestora, em nome da Classe, para realizar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

“Amortização Extraordinária”: significa, (i) em relação às Cotas Sênior e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Sênior e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a ser realizada observando-se a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1 deste Anexo, exclusivamente nos casos previstos nos itens 11.6 deste Anexo; e (ii) em relação às Cotas Subordinadas Júnior, a amortização de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a ser realizada observando-se a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1 deste Anexo, exclusivamente nos casos previstos nos itens 11.7 deste Anexo;

“Amortização Programada”: significa a amortização das Cotas Sênior e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino, mediante pagamento das respectivas Metas de Amortização – Principal

e/ou das Metas de Amortização – Rentabilidade, a serem realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Apêndices, conforme aplicável;

“Amortização”: significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;

“ANBIMA”: significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

“Anexo”: significa o presente anexo da Classe;

“Apêndice”: significa cada apêndice a este Anexo, que descreverá as características específicas de cada subclasse de Cotas da Classe, assim como quaisquer outros apêndices que descrevam as características de cada emissão de novas Séries de Cotas Sênior ou de Cotas Subordinadas Mezanino criadas por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas ou por deliberação da Gestora, nos termos do item 9.13, em ambos os casos elaborado em observância ao modelo constante do Suplemento II a este Anexo;

“Assembleia Especial de Cotistas”: significa a assembleia de Cotistas da Classe, ordinária e extraordinária, envolvendo os Cotistas da Classe da Classe, realizada nos termos do Capítulo XIII deste Anexo;

“Ativos Financeiros”: significa os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 7.13 deste Anexo;

“Auditor Independente”: significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM e contratada pela Administradora, em nome da Classe, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis da Classe e da Classe;

“B3”: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“BACEN”: significa o Banco Central do Brasil;

“Benchmark Mezanino I”: significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Subordinadas Mezanino I ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice, calculado desde (a) a respectiva Data de Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino I imediatamente anterior ou a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino I, até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino I;

“Benchmark Mezanino II”: significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Subordinadas Mezanino II ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice, calculado desde (a) respectiva a Data de Amortização de

Cotas Subordinadas Mezanino II imediatamente anterior ou a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino II, até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino II;

“Benchmark Mezanino III”: significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Subordinadas Mezanino III ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice, calculado desde (a) respectiva a Data de Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino III imediatamente anterior ou a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino III, até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino III;

“Benchmark Mezanino IV”: significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Subordinadas Mezanino IV ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice, calculado desde (a) respectiva a Data de Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino IV imediatamente anterior ou a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino IV, até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino IV;

“Benchmark Mezanino”: significa o Benchmark Mezanino I, o Benchmark Mezanino II Benchmark Mezanino III e o Benchmark Mezanino IV quando mencionados em conjunto ou indistintamente;

“Benchmark Sênior”: significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Sênior ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice, calculado desde (a) a respectiva Data de Amortização de Cotas Sênior imediatamente anterior ou a data da Data da 1ª Integralização de Cotas Sênior até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Sênior;

“Benchmark”: significa o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino, considerados em conjunto ou indistintamente;

“Boletim de Subscrição”: significa o boletim de subscrição por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;

“Capital Autorizado” significa o capital autorizado para que a Classe realize novas emissões de Cotas sem aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 9.11 deste Anexo;

“Carteira”: significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Operações com Derivativos;

“CCB”: significa a(s) Cédula(s) de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que serão emitidas pelo(s) Cliente(s) Corporativo(s) e assinadas por meio eletrônico emitidas em favor das Instituições Financeiras e originadas pelo Originador.

“<u>Cedente</u>”: significa, (i) em relação aos Direitos Creditórios Fornecedores, os Fornecedores que tenham realizado operações de venda de produtos e/ou prestação de serviços ao Originador; e (ii) em relação aos Direitos Creditórios Comerciais e aos Direitos Creditórios Locação, o Originador, na qualidade de fornecedor de equipamentos aos Clientes; em qualquer dos casos; mediante a celebração do respectivo Contrato de Cessão;
“<u>Classe</u>”: significa a presente Classe Crédito Privado – Responsabilidade Limitada do Cedar Octante Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos do presente Anexo;
“<u>Cliente Comercial</u>”: significa o Cliente do Originador que não se enquadra na definição de Cliente Cooperativo;
“<u>Cliente Corporativo</u>”: significa o Cliente do Originador que, observado o disposto neste instrumento, poderá ser objeto de operações com o Fundo. Para fins meramente exemplificativos, incluem-se nessa categoria sociedades empresárias dos setores de construção civil, hospitalidade, lazer, saúde e serviços, tais como construtoras, hotéis, condomínios, clubes, clínicas e hospitais, os quais poderão, conforme aplicável, emitir de Notas Comerciais e/ou CCBs a serem adquiridas pelo Fundo, cujos recursos serão utilizados para aquisição de equipamentos pelos respectivos Clientes junto ao Originador;
“<u>Cliente Estratégico</u>”: significa o Cliente que, em razão de sua relevância comercial, volume de operações ou relacionamento estratégico com a Originadora, seja indicado, nos termos do Acordo Operacional de Originação, para fins de emissão dos Direitos Creditórios a serem adquiridas pelo Fundo, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral;
“<u>Clientes</u>”: significam as pessoas físicas ou jurídicas, incluindo os Clientes Corporativos e Clientes Comerciais, independentemente de seu setor de atuação, que: (i) adquiram equipamentos produzidos pelo Originador; ou (ii) sejam responsáveis pelos equipamentos disponibilizados por meio de contratos de locação, comodato ou prestação de serviços firmados com o Originador;
“<u>CNPJ</u>”: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
“<u>Código Civil</u>”: significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“<u>Código de Processo Civil</u>”: significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
“<u>Condições para Emissão de Novas Cotas</u>”: significam as seguintes condições a serem observadas pela Gestora para a solicitar à Administradora a realização de novas emissões Cotas: (i) Ressalvada a prerrogativa referente ao Capital Autorizado, deliberação, pela maioria dos presentes em Assembleia Especial de Cotistas, sobre a nova emissão de Cotas, após a solicitação da Gestora e convocação pela Administradora;



- (ii) Não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme verificado pela Administradora: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia Especial de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão;
- (iii) Prevalência do regime de amortização pro rata;
- (iv) Cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Regulamento, incluindo em relação à preferência dos atuais dos Cotistas para a subscrição e integralização de novas Cotas, conforme o caso; e
- (v) Considerada *pro forma* a emissão da(s) nova(s) série(s) ou subclasse(s) de Cota(s).

“Conta da Classe”: significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações da Classe;

“Contrato de Cessão”: significa o instrumento denominado “Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre o Fundo e cada Cedente, por meio do qual o Cedente obriga-se a ceder ao Fundo os Direitos Creditórios Fornecedores, Direitos Creditórios Comerciais e/ou Direitos Creditórios Locação, conforme aplicável;

“Contrato de Cobrança”: significa cada contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Gestora, e com o Agente de Cobrança, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

“Contratos de Opção de Compra DI”: significa os instrumentos derivativos contratados pela Classe para proteção da exposição à taxa prefixada, exclusivamente por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de depósitos financeiros de 1 (um) dia, cuja celebração está determinada na Política de Investimentos em Derivativos (Suplemento IV);

“Cotas Seniores”: significa as cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;

“Cotas Subordinadas Júnior”: significa as cotas de subclasse subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Anexo;

“Cotas Subordinadas Mezanino I”: significa as cotas de subclasse subordinada mezanino I de emissão da Classe, subordinadas às Cotas Sênior para fins de amortização, resgate e distribuição



de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Mezanino II e às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins;

“Cotas Subordinadas Mezanino II”: significa as cotas de subclasse subordinada mezanino II de emissão da Classe, subordinadas às Cotas Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino I para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Mezanino III para tais fins;

“Cotas Subordinadas Mezanino III”: significa as cotas de subclasse subordinada mezanino III de emissão da Classe, subordinadas às Cotas Sênior, às Cotas Subordinadas Mezanino I e às Cotas Subordinadas Mezanino II para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins;

“Cotas Subordinadas Mezanino IV”: significa as cotas de subclasse subordinada mezanino IV de emissão da Classe, subordinadas às Cotas Sênior, às Cotas Subordinadas Mezanino I, às Cotas Subordinadas Mezanino II e às Cotas Subordinadas Mezanino III para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins;

“Cotas Subordinadas Mezanino”: significam as Cotas Subordinadas Mezanino I, as Cotas Subordinadas Mezanino II, as Cotas Subordinadas Mezanino III, as Cotas Subordinadas Mezanino IV quando mencionadas em conjunto ou indistintamente;

“Cotas Subordinadas”: significa as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;

“Cotas”: significa as Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;

“Cotistas Dissidentes”: significa os Cotistas titulares de Cotas Seniores dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 15.3.1 deste Anexo;

“Cotistas”: significa os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista;

“Critérios de Elegibilidade”: significa os Critérios de Elegibilidade descritos no item 8.1 deste Anexo;

“Custodiante”: significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob n.º 22.610.500/0001-88;

“ <u>CVM</u> ”: significa a Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Data da 1ª Integralização</u> ”: significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;
“ <u>Data de Amortização</u> ”: significa cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Amortização Programada, conforme o disposto neste Anexo e nos cronogramas de amortização programada previstos em cada um dos Apêndices, conforme aplicável;
“ <u>Data de Apuração</u> ” é o último Dia Útil de cada mês do calendário;
“ <u>Data de Aquisição e Pagamento</u> ”: significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Devedor;
“ <u>Data de Resgate</u> ”: significa a data de resgate de cada Série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas;
“ <u>Depositário</u> ”: significa empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco o Devedor;
“ <u>Devedores</u> ”: significa (i) em relação aos Direitos Creditórios Equipamentos, os Clientes Comerciais emissores das Notas Comerciais ou os Clientes Corporativos emissores das Notas Comerciais e/ou das CCBs; (ii) em relação aos Direitos Creditórios Fornecedores, o Originador, na qualidade de adquirente de produtos vendidos e/ou serviços prestados pelos Fornecedores; e (iii) em relação aos Direitos Creditórios Comerciais e aos Direitos Creditórios Locação, os Clientes;
“ <u>Dia Útil</u> ”: significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou do Custodiante;
“ <u>Direitos Creditórios Inadimplidos</u> ”: significa os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;
“ <u>Direitos Creditórios</u> ”: significam os Direitos Creditórios Equipamentos, os Direitos Creditórios Fornecedores, os Direitos Creditórios Comerciais e os Direitos Creditórios Locação, quando mencionados em conjunto ou indistintamente;
“ <u>Direitos Creditórios Comerciais</u> ” significam os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe, oriundos de negócios realizados no segmento comercial e prestação de serviços, entre



Clientes e o Originador, devidas pelos Devedores e representados por Documentos Comprobatórios, nos termos dos Contratos de Cessão;

“Direitos Creditórios Equipamentos” significam os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe, oriundos de: (i) Notas Comerciais emitidas e devidas pelos Clientes; ou (ii) CCBs emitidas pelos Clientes Corporativos em favor da Instituição Financeira e cedida à Classe, sendo certo que os recursos oriundos da aquisição das Notas Comerciais e/ou das CCBs emitidas pelos Clientes em favor da Classe serão utilizados para aquisição de equipamentos pelos Clientes junto ao Originador;

“Direitos Creditórios Fornecedores” significam os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe, oriundos de negócios realizados nos segmentos comercial, industrial e de prestação de serviços, entre Fornecedores e o Originador, devidos pelo Originador e representados pelos Documentos Comprobatórios, nos termos dos Contratos de Cessão;

“Direitos Creditórios Locação” significam os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe, oriundos da locação, pelo Originador a Clientes, de equipamentos produzidos pelo Originador e disponibilizados aos Clientes, devidas pelos Devedores e representados por Documentos Comprobatórios, nos termos dos Contratos de Cessão;

“Documentos Comprobatórios”: significa a documentação necessária para o exercício dos direitos decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e capaz de comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, incluindo, conforme aplicável: (i) Notas Comerciais e CCBs emitidas pelos Clientes, acompanhadas dos respectivos contratos de compra e venda mercantil de equipamentos firmados com o Originador, notas fiscais e comprovantes de entrega dos equipamentos aos Clientes; (ii) Notas fiscais, duplicatas, faturas e/ou recebíveis de cartão de crédito emitidos pelo Originador ou em favor deste, relativos a operações comerciais por ele realizadas, incluindo, mas não se limitando, à compra, venda, fornecimento, locação ou aquisição de bens e serviços, desde que acompanhados da confirmação da entrega pelos respectivos Devedores ou Clientes; (iii) Contratos de compra e venda de equipamentos produzidos pelo Originador e vendidos aos Clientes; e (iv) Contratos de locação de equipamentos produzidos pelo Originador e disponibilizados aos Clientes, nos termos dos respectivos instrumentos contratuais;

“Encargos da Classe”: significa os encargos da Classe previstos no item 18.1 deste Anexo;

“Entidade de Investimento”: Significa, nos termos da Lei e Resolução CMN 5.111 e Lei 14.754, aqueles classificados como entidades de investimento, sendo certo que serão os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, nos termos da regulamentação indicada;

“Entidade Registradora”: significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o

registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;
“ <u>Eventos de Avaliação</u> ”: significa os eventos de avaliação descritos no item 15.1 deste Anexo;
“ <u>Eventos de Liquidação</u> ”: significa os eventos de liquidação descritos no item 15.2 deste Anexo;
“ <u>Fornecedores</u> ”: significa quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que sejam fornecedores de produtos e/ou serviços ao Originador;
“ <u>Fundo</u> ”: significa o CEDAR OCTANTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ;
“ <u>Fundos21</u> ”: significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>Gestora</u> ”: significa a OCTANTE GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 10.199, de 02 de janeiro de 2009, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, 226, Vila Madalena, CEP 05445-040 inscrita no CNPJ sob o nº 10.334.074/0001-18;
“ <u>Instituições Financeiras</u> ”: são as instituições financeiras, credoras originárias das CCBs originadas pelo Originador, que venha a ceder os Direitos Creditórios oriundos de CCB à Classe;
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”: são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”: são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;
“ <u>IPCA</u> ”: o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE;
“ <u>Lei 6.404</u> ”: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;
“ <u>Lei 14.754</u> ”: significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada;
“ <u>Limites de Concentração</u> ”: significa os limites de concentração a serem observados pela Classe em relação à composição da Carteira da Classe, conforme previstos nos itens 7.18 e seguintes deste Anexo;



“MDA”: significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“Meta de Amortização - Principal”: desde que assim permitido pelo Patrimônio Líquido, (i) em relação às Cotas Sênior, significa o Valor Nominal Unitário das Cotas Sênior, sem atualização monetária, na Data da 1ª Integralização das Cotas Sênior; e (ii) em relação às Cotas Subordinadas Mezanino, é o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, sem atualização monetária, na Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino;

“Meta de Amortização - Rentabilidade”: desde que assim permitido pelo Patrimônio Líquido, (i) em relação às Cotas Sênior, significa rentabilidade alvo correspondente ao Benchmark Sênior, ano-base de 252 Dias Úteis, incidentes desde a Data da 1ª Integralização das Cotas Sênior ou a Data de Amortização imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) em relação às Cotas Subordinadas Mezanino, significa a rentabilidade alvo correspondente ao Benchmark Mezanino, ano-base de 252 Dias Úteis, incidentes desde a Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino ou a Data de Amortização imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

“Meta de Amortização”: significa a Meta de Amortização – Rentabilidade e a Meta de Amortização – Principal, consideradas em conjunto ou indistintamente;

“Nota Comercial”: significa cada Nota Comercial emitida nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada, emitida pelos Devedores;

“Obrigações da Classe”: significa todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;

“Oferta Pública”: significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme indicado no respectivo Apêndice;

“Ônus”: significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos itens acima citados;

“Operações com Derivativos”: significa as operações com derivativos que a Classe poderá realizar, em observância à Política de Investimento em Derivativos descrita no Suplemento IV deste Anexo;

“<u>Ordem de Subordinação</u>”: significa a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe, descrita no item Capítulo XII;
“<u>Originador</u>”: é a BRUDDEN EQUIPAMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, na Avenida Industrial, 700, Distrito Industrial Jairo Antonio Zambon, CEP 17586-202, inscrita no CNPJ sob o nº 43.061.654/0001-38, bem como quaisquer de suas Partes Relacionadas;
“<u>Partes Relacionadas</u>”: as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle;
“<u>Patrimônio Líquido</u>”: significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões referidas neste Anexo;
“<u>Política de Concessão de Crédito</u>”: significa a política de concessão de crédito a ser observada pelo Originador, na seleção dos Direitos Creditórios, cujas diretrizes estão descritas no <u>Suplemento V</u> deste Anexo;
“<u>Política de Investimentos</u>”: significa as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo VI deste Anexo;
“<u>Prazo de Duração da Classe</u>”: significa o prazo de duração da Classe, definido no item 2.2 deste Anexo;
“<u>Preço de Aquisição</u>”: significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Devedores, em moeda corrente nacional;
“<u>Prestadores de Serviços</u>”: significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Anexo e do Regulamento;
“<u>Rating Devedor</u>”: significa a análise de classificação de risco de cada Devedor, a ser realizada pelo Originador, nos termos da Política de Concessão de Crédito;
“<u>Razão de Garantia Mezanino I</u>”: significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino II, Cotas Subordinadas Mezanino III, Cotas Subordinadas Mezanino IV e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, (b) pelo valor total



do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;
“ <u>Razão de Garantia Mezanino II</u> ”: significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino III, Cotas Subordinadas Mezanino IV e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, (b) pelo valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;
“ <u>Razão de Garantia Mezanino III</u> ”: significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino IV e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, (b) pelo valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;
“ <u>Razão de Garantia Mezanino IV</u> ”: significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, (b) pelo valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;
“ <u>Razão de Garantia Sênior</u> ”: significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, (b) pelo valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;
“ <u>Razões de Garantia</u> ”: significa, em conjunto ou indistintamente, a Razão de Garantia Sênior, a Razão de Garantia Mezanino I, a Razão de Garantia Mezanino II, a Razão de Garantia Mezanino III e a Razão de Garantia Mezanino IV.
“ <u>Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica</u> ”: Significa definição disposta na Lei 14.754, onde, atendendo determinadas definições, o Fundo estará sujeito a regime especial quanto a tributação periódica;
“ <u>Regulamento</u> ”: significa este regulamento do Fundo;
“ <u>Reserva de Amortização</u> ”: significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Amortizações Programadas das Cotas Seniores, nos termos do item 14.6 deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;
“ <u>Reserva de Caixa</u> ”: significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos da Classe, nos termos do item 14.1 e seguintes deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;
“ <u>Resolução CMN 5.111</u> ”: Significa a Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada;
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”: Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
“ <u>Resolução CVM 175</u> ”: Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro 2022, conforme alterada;



“Resolução CVM 30”: Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
“Subclasse”: significa cada uma das subclasses de Cotas da presente Classe, conforme definidas nos respectivos apêndices, quando referidas indistintamente;
“Taxa de Administração”: significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do inciso (i) do item 17.1 deste Anexo;
“Taxa de Gestão”: significa a taxa mensal que é devida à Gestora, nos termos do inciso (ii) do item 17.1 deste Anexo;
“Taxa DI”: significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
“Taxa Máxima de Custódia”: significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração do Custodiante, conforme prevista neste Anexo;
“Taxas da Classe”: significa as taxas devidas pela Classe à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e demais prestadores de serviços do Fundo, nos termos do Capítulo VIII deste Regulamento;
“Termo de Adesão”: significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;
“Termo de Cessão”: significa o instrumento anexo ao Contrato de Cessão, pelo qual é formalizada a cessão de Direitos Creditórios Fornecedores, Direitos Creditórios Comerciais ou Direitos Creditórios Locação ao Fundo; e
“Valor Nominal Unitário”: significa, (i) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo Apêndice; e (ii) todo Dia Útil, o valor calculado nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice, para efeito da definição de seu valor de amortização e/ou resgate.

* * *



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

SUPLEMENTO II - MODELO DE APÊNDICE DE EMISSÃO DE COTAS

AO ANEXO DA CLASSE CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA CEDAR OCTANTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

APÊNDICE DAS COTAS [=]

1. O presente documento constitui o apêndice nº [=] (“Apêndice”) referente à [=]^a ([=]) [Série/Emissão] de Cotas [=] (“Cotas [=]” ou “Cota”) emitida nos termos do regulamento do “Cedar Octante Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 46.268.360/0001-70 (“Fundo”), administrado por **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.820 de 08 de janeiro de 2016 (“Administradora”), que terão as seguintes características.
2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Apêndice e do Regulamento o equivalente em Cotas [=] no [valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição e integralização de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$ [=] ([=]), com prazo de duração de [=] / ao valor de R\$ [=] ([=]), considerando o valor nominal unitário da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento, com prazo de duração indeterminado e pagamento de amortização conforme cláusulas 9.7.1.2 do Anexo].
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas [=] em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor nominal unitário da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 5 do presente Apêndice.
4. **Do Benchmark:** [Taxa DI acrescida de [=]% a.a. ([=]) ao ano / Não há].
5. **Do Valor da Cota:** [O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota [=] corresponderá ao seu valor nominal unitário indicado no item 2 acima acrescido do Benchmark, indicado no item 4, de acordo com a fórmula definida abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:



(11) 3030-7177

93



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

“J” = valor unitário da remuneração alvo da Cota acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Período de Capitalização” = é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição Inicial, inclusive, e termina na primeira Data de Amortização (conforme definido abaixo), exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Amortização imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Amortização subsequente, exclusive. Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de resgate da Cota.

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada Cota, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: multiplicação do FatorDI pelo Fator Spread, considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Onde:

“Fator DI” = Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado desde a Data de Subscrição Inicial (inclusive) ou Data Amortização da Cota (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo ‘k’ um número inteiro;

“n” corresponde ao número de Dias Úteis desde a Data de Subscrição Inicial (inclusive) ou Data de Amortização da Cota (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro;

“p” corresponde a 100 (cem);

TDI_k = Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

“DIk” = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread corresponde ao spread (taxa pré-fixada) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

Onde:

Spread: [=]; e

‘n’ corresponde ao número de Dias Úteis desde a Data de Subscrição Inicial (inclusive) ou Data de Amortização da Cota (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Observações:

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão (1 + TDik) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Para a aplicação de DIk será sempre considerado a Taxa DI divulgada para o Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDik), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos das Cotas. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

/

As Cotas [=] serão valoradas de acordo com o disposto no item 10.6 do Anexo]

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional a amortização programada das Cotas [será (a) em relação ao Benchmark, paga mensalmente; e (b) em relação ao valor nominal unitário, paga a partir do [=]º ([=]) mês inclusive, contado da Data de Subscrição Inicial das Cotas [=], em qualquer dos casos, no 5º dia útil, de cada mês durante o período de amortização ("Data de Amortização"). A amortização de cada Cota [=] será equivalente (a) em relação ao Benchmark, ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento, apuração esta que ocorrerá no 4º dia útil, de cada mês durante o período de amortização; e (b) em relação ao valor nominal unitário, ao percentual indicado na tabela abaixo ("Amortização Programada"). A última Amortização Programada deverá ocorrer no dia útil do mês ao último período de amortização, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota.

Amortização	Data	Benchmark	Amortização da cota
[=]	[=]	[=]	[=]

/

As Cotas [=] serão valoradas de acordo com o disposto no item 10.6 do Anexo.

7. A amortização das Cotas [=] poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos no item 6 acima nos termos do Regulamento em especial no item 11.6 do Anexo.

8. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas [=] serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

9. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas [=] serão objeto de distribuição pública, realizada de acordo com o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido na Resolução CVM 30.

10. **Distribuidor:** [=]

11. Os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

12. O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas [=] terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas [=], exceto com relação aos prazos



(11) 3030-7177

96



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Apêndice.

São Paulo, [data].



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

SUPLEMENTO III - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

AO ANEXO DA CLASSE CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA CEDAR OCTANTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado à Gestora, ou terceiro por ela indicado, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos endossados:

Procedimentos realizados

- A. Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.
- B. Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

- C. Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.
- D. Além da verificação, por amostragem, serão verificados ainda 15% (quinze por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.
- E. A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) sacados mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) sacados mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

SUPLEMENTO IV - TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

AO ANEXO DA CLASSE CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA CEDAR OCTANTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

A Classe realizará operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger suas posições detidas à vista, até o limite destas, buscando executar as operações de compra de opções de taxas de juros.

Opções de juros: As opções de juros são aquelas negociadas no mercado listado da B3. O risco de contraparte nesta modalidade é a B3. O Administrador realizará a marcação a mercado das opções de juros. O procedimento de aquisição se limitará a compra de opção de compra de Índice de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (IDI) negociados na B3, com vencimentos e séries autorizadas já vigentes e cadastradas na B3, portanto, não abrangendo séries e vencimentos não padronizados ou opções flexíveis com preço de exercício (strikes) não padronizados. O modelo de exercício será do tipo europeu, ou seja, o exercício ocorre apenas no vencimento do contrato, momento no qual será paga a diferença entre o Índice DI do dia (spot) e o Índice de DI do preço de exercício (strike), caso essa diferença seja positiva.

O Fundo realizará a contratação de Contratos de Opção de Compra DI:

- (i) Até o montante total de ativos alvos da Classe. O prazo de vencimento das opções deverá ser atrelado ao prazo dos Contratos de Opção de Compra DI, ou a data mais próxima de vencimento disponível na B3;
- (ii) Em caso de inexistência de Contratos de Opção de Compra DI igual à Taxa DI de referência projetada, então a Classe adquirirá o contrato de preço de exercício (*strike*) mais próximo à esta taxa;
- (iii) A aquisição da opção deverá ocorrer em no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Aquisição do ativo alvo pela Classe;
- (iv) Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta da Classe;
- (v) Na data de vencimento, o exercício da opção é realizado de forma manual pelo titular da opção, respeitando os horários preestabelecidos pela B3. O não exercício da opção incorrerá no encerramento das obrigações por parte do vendedor. Ficando assim, sob responsabilidade do custodiante dos ativos o fluxo de liquidação do exercício financeiro.



SUPLEMENTO V - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

AO ANEXO DA CLASSE CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA CEDAR OCTANTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

I. Natureza

1.1 Os Direitos Creditórios Equipamentos consistirão em direitos creditórios performados oriundos de Notas Comerciais e/ou CCBs emitidas e devidas pelos Clientes, sendo certo que os recursos oriundos da aquisição das Notas Comerciais e/ou das CCBs emitidas ou cedidas em favor da Classe serão utilizados para aquisição de equipamentos pelos Devedores junto ao Originador.

II. Política de Concessão de Crédito

O Originador será responsável pelas seguintes atividades:

- a) entrevista comercial com os possíveis Devedores da Classe a fim de levantar o perfil dos sócios, a reputação e experiência dos sócios, onde será analisado Ficha Cadastral com informações patrimoniais, referências comerciais dos possíveis Devedores;
- b) análise financeira do possível Devedor, onde serão analisados:
 - i. Relatório nos órgãos de proteção ao crédito;
 - ii. Histórico da empresa e acionistas;
 - iii. Existência de ações judiciais da empresa e dos acionistas;
 - iv. Análise financeira das demonstrações contábeis e proceder à análise dos índices (liquidez, endividamento, capital de giro e lucratividade);
 - v. Informações Comerciais: entrar em contato com o mínimo de três referências indicadas e se informar sobre o tempo que o cliente se relaciona com a empresa;
- c) realizar a análise crítica da viabilidade e ponto de localização da rede/academia na região onde está ou será aberta;
- d) elaborar o parecer comercial defendendo a aprovação do crédito;
- e) analisar a documentação gerencial fornecida pelos possíveis devedores da Classe;
- f) analisar a declaração do imposto de renda pessoa física (“IRPF”) dos sócios e fiadores para comprovação da capacidade de pagamento;
- g) exigência de garantias: visando diminuir os riscos da operação, quando aprovado o crédito do comprador, pode-se elaborar alguns documentos para majoração de



segurança financeira nas operações, podendo-se recorrer a fianças pessoais, alienação fiduciária dos equipamentos adquiridos do Originador e alienação fiduciária de imóveis, se for o caso. Fica a critério do Originador exigir alienação fiduciária de imóveis.

Com base a análise dos pontos acima, o Originador classificará o Devedor nas seguintes categorias:

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
EXCELENTE	Risco mínimo. Cliente sem qualquer restrição e com informações internas e externas amplamente favoráveis. Excelente crédito comercial, qualidade dos ativos e capacidade de pagamento.
BOM	Risco viável. Cliente sem restrição, porém com pequenos ou esporádicos atrasos em seus compromissos. Bom crédito comercial e boa liquidez.
ACEITÁVEL	Risco médio. Cliente sem restrições ou que já teve, porém encontram-se superados. Crédito aceitável, mas com risco considerável. Apresentam atrasos eventuais.
RUIM	Risco alto. Cliente com restrições ou pagamentos com atraso. Não tem crédito.

O Originador deverá apresentar ao Fundo, apenas Notas Comerciais devidas pelos Clientes que possam:

- fiança equivalente a, no mínimo, o valor total da dívida em bens de boa qualidade (imóveis e carteira de investimentos) declarados no IRPF dos sócios ou comprovação de lucro líquido mensal que seja o dobro do valor médio da maior parcela da Nota Comercial (não válido para primeira compra);
- fiança equivalente a, no mínimo, duas vezes o valor total da dívida em bens de boa qualidade (imóveis e carteira de investimentos) declarados no IRPF dos sócios em caso de clientes novos ou comprovação de lucro líquido mensal que seja o dobro do valor médio da maior parcela da Nota Comercial; e
- quando exigido que a Nota Comercial seja garantida por alienação fiduciária de imóveis (conforme critério de elegibilidade) a razão de garantia a ser apresentada deverá ser de 100% (cem por cento) levando em consideração o valor de venda forçada do imóvel.

Adicionalmente ao disposto acima, o Originador deverá observar os termos e condições previstos



(11) 3030-7177

102



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

no Acordo Operacional de Originação.

* * *



(11) 3030-7177

103



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

SUPLEMENTO VI - POLÍTICA DE COBRANÇA

AO ANEXO DA CLASSE CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA CEDAR OCTANTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

I. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios vincendos serão liquidados mediante transferência eletrônica disponível diretamente para a Conta da Classe, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, tendo a Classe como favorecido.

II. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será efetuada pelo Agente De Cobrança e observará os seguintes procedimentos:

I - O Devedor é notificado em até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de vencimento do Direito Creditório para que proceda com o pagamento conforme indicado pela Classe.

II - No evento de uma inadimplência, o Devedor é imediatamente notificado para que se manifeste sobre o ocorrido bem como da data de regularização da pendência.

III - Se em até 05 (cinco) dias corridos o Direito Creditório não for quitado pelo Devedor procede-se com uma nova notificação alertando-o (a) da possibilidade de ações legais e (b) de possível encaminhamento de restritivos a centrais de informações caso a obrigação não seja cumprida.

IV - Caso a inadimplência persista após esse período, o caso é direcionado a escritório de cobrança especializado e/ou escritório de advocacia a ser contratado, conforme aplicável, que procederá então com os processos de cobrança administrativa e legal para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Adicionalmente ao disposto acima, deverão ser observadas os termos e condições previstos no Acordo Operacional de Originação.

* * *



(11) 3030-7177

104



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP